



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 39/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 16/2020

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DATA DA SESSÃO: 07 de maio de 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2020

O MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Praça Municipal, nº. 27, Centro, na cidade de Riachão das Neves (BA), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 14.100.747/0001-26, torna público aos interessados e à população em geral, que, através do seu Pregoeiro municipal Decreto nº. 011/2019, realizará licitação pública modalidade Pregão Presencial, tipo **menor preço por lote**, no dia **07 de maio de 2020, às 08:00 horas, horário local**, na Sala do Setor de Licitações e Contratos, na Secretaria de Administração, no prédio desta Prefeitura Municipal, no endereço acima, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados, consultoria e assessoria para a Secretaria Municipal de Educação conforme descritos abaixo, implantação de sistema I EDUCAR em nuvem e fornecimento de todo material necessário ao funcionamento do mesmo, incluindo configuração, instalação em Servidores Linux, treinamento, DNS, IP FIXO, HD SSD, configuração de Firewall, Banco de dados Postgres, assim como, configuração de para locação de software destinado as atividades dos agentes comunitários de saúde, ou implantação do E-SUS AB TERRITÓRIO e do serviço para implantação de sistema de prontuário eletrônico E-SUS AB PEC, E-SUS AB CDS, E-SUS SAMU, E-SUS HOSPITALAR em nuvem, serviços técnicos especializados, consultoria e assessoria nos diversos sistemas da Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo, instalação do sistema em ambiente web, com IP fixo, com DNS próprio, com configuração de rede e sub redes dentro do território brasileiro, com sistema operacional Windows Server para E-SUS SAMU e E-SUS HOSPITALAR e Linux para E SUS AB PEC e E-SUS AB CDS, com HD SSD para permitir uma melhor performance do sistema, com configuração de regras de acesso, com configuração de Firewall e tráfego de rede conforme indicado pelo município, com banco de dados PostgreSQL para sistemas E-SUS AB CDS, E-SUS AB TERRITORIO e E-SUS AB PEC, com banco de dados ORACLE para E-SUS HOSPITALAR, por se tratar de serviço em nuvem, o servidor de banco de dados do E-SUS AB PEC não pode ser o que vem na instalação padrão, tem que ser uma instalação independente, com alteração de senha padrão e porta de acesso ao banco de dados, backup a cada 24 horas e instalação do sistema em ambiente local com direcionamento de informações para o servidor do DATASUS (SISAB) e servidor próprio, com o objetivo de atender o município numa possível queda de rede local e garantir que as informações feitas durante esse período de queda de rede sejam enviadas para a instalação própria, permitindo ao município ter de forma centralizada todas as suas informações, conforme termo de referência, tudo em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto Municipal nº 43/2005, e, subsidiariamente, Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº. 147, de 07 de agosto de 2014, cujas condições estão previstas no presente Edital, disponível gratuitamente aos interessados em sua Sede, no endereço mencionado anteriormente, de 2a a 6a-feira, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:30 horas, a partir da divulgação deste, onde poderão ser obtidas melhores informações, pessoalmente, através do telefone (77) 3624-2136, Ramal 2233, ou através do e-mail mlcita@hotmail.com.

Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste **Pregão**:

Anexo I – Especificações Mínimas e Termo de Referência;

Anexo II - Minuta de Contrato;

Anexo III - Instrumento de avaliação e roteiro de apresentação para a prova de conceito (POC).

1. DA LICITAÇÃO:

1.1. Do Objeto do Pregão

1.1.1. Constitui objeto da presente licitação contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados, consultoria e assessoria para a Secretaria Municipal de Educação conforme descritos abaixo, implantação de sistema I EDUCAR em nuvem e fornecimento de todo material necessário ao funcionamento do mesmo, incluindo configuração, instalação em Servidores Linux, treinamento, DNS, IP FIXO, HD SSD, configuração de Firewall, Banco de dados Postgres, assim como, configuração de para locação de software destinado as atividades dos agentes comunitários de saúde, ou implantação do E-SUS AB TERRITÓRIO e do serviço para implantação de sistema de prontuário eletrônico E-SUS AB PEC, E-SUS AB CDS, E-SUS SAMU, E-SUS HOSPITALAR em nuvem, serviços técnicos especializados, consultoria e assessoria nos diversos sistemas da Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo, instalação do sistema em ambiente web, com IP fixo, com DNS próprio, com configuração de rede e sub redes dentro do território brasileiro, com sistema operacional Windows Server para E-SUS SAMU e E-SUS HOSPITALAR e Linux para E SUS AB PEC e E-SUS AB CDS, com HD SSD para permitir uma melhor performance do sistema, com configuração de regras de acesso, com configuração de Firewall e tráfego de rede conforme indicado pelo município, com banco de dados PostgreSQL para sistemas E-SUS AB CDS, E-SUS AB TERRITORIO e E-SUS AB PEC, com banco de dados ORACLE para E-SUS HOSPITALAR, por se tratar de serviço em nuvem, o servidor de banco de dados do E-SUS AB PEC não pode ser o que vem na instalação padrão, tem que ser uma instalação independente, com alteração de senha padrão e porta de acesso ao banco de dados, backup a cada 24 horas e instalação do sistema em ambiente local com direcionamento de informações para o servidor do DATASUS (SISAB) e servidor próprio, com o objetivo de atender o município numa possível queda de rede local e garantir que as informações feitas durante esse período de queda de rede sejam enviadas para a instalação própria, permitindo ao município ter de forma centralizada todas as suas informações, conforme termo de referência, especificações e condições estabelecidas no edital.

1.2. Entrega dos Envelopes – Envelope N.º 1 (Proposta de Preços) e Envelope N.º 2 (Documentos de Habilitação)

Data/Hora: 07/05/2020 as 08:00 horas, horário local

Local: Prefeitura Municipal, Sala do Setor de Licitações e Contratos

1.3. Abertura da Sessão

Data/Hora: 07/05/2020 as 08:00 horas, horário local

Local: Prefeitura Municipal, Sala do Setor de Licitações e Contratos

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar desta licitação todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste edital.

2.2. Não será admitida a participação de:

2.2.1. Empresas concordatárias ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores ou em dissolução, liquidação ou Recuperação Judicial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

- 2.2.2. Empresas punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, usuária do Cadastro de Fornecedores do Município de RIACHÃO DAS NEVES/BA, durante o prazo estabelecido para a penalidade;
- 2.2.3. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 2.2.4. Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam trabalhadores ou dirigentes da Administração Pública Municipal, bem como membro efetivo ou substituto da Comissão de Licitação, Pregoeiro(s) ou Equipe(s) de Apoio;
- 2.2.5. A participação na presente licitação implica na aceitação plena das condições expressas neste Edital e em seus anexos.

3. DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME:

3.1. Em data e horário estabelecidos para a realização da sessão pública do pregão, a licitante interessada, ou seu representante, deverá identificar-se e, no caso de representante, este deverá comprovar o credenciamento e os necessários poderes para formulação de propostas, ofertas e lances de preços para a prática de todos os atos relativos ao certame em nome da licitante.

3.1.1. Para comprovar a condição de interessado ou a qualidade de representante da licitante, o credenciado entregará ao pregoeiro:

a) Documento de identidade de fé pública;

b) Se representante (preposto/procurador):

* cópia autenticada do contrato social;

* estatuto ou ata de eleição do dirigente da licitante

* procuração pública ou particular com firma reconhecida, com poderes específicos para representar a empresa na licitação em todas as suas fases, e todos os demais atos, em nome da licitante;

c) Se dirigente/proprietário:

* cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente da licitante, no qual estejam expressos os seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

d) Deverá ser apresentado declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;

d.1) A irregularidade apontada no subitem 3.1.1 letra "d", poderá ser sanada se o representante legal da licitante, devidamente credenciado, estiver presente na sessão de abertura da licitação.

d.2) Caso não ocorra credenciamento por parte da licitante e não contenha a declaração constante no item "d" a licitante será automaticamente desclassificada e será devolvido a licitante/representante os envelopes nº 1º e 2º lacrados;

3.2. As licitantes deverão se fazer presentes na sessão pública do Pregão, no horário fixado no preâmbulo deste Edital, para o credenciamento.

3.3. Tão somente a pessoa credenciada poderá intervir no procedimento licitatório, sendo admitido, para esse feito, um único representante por licitante interessada.

3.4. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa neste Pregão, sob pena de exclusão sumária de ambas as licitantes representadas.

3.5. A comprovação de que o interessado não possui poderes específicos para representar a licitante no certame implicará na impossibilidade de participar da fase competitiva, consubstanciada nos lances verbais, lavrando-se em ata o ocorrido e, permanecendo tão somente no certame a sua proposta escrita, desde que seja possível aferir-se sua legitimidade e a do seu subscritor.

3.6. Aplica-se igualmente o disposto no item 3.5 às licitantes que não se fizerem representar na sessão pública.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

4.1. A proposta de preços e os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelopes separados e fechados de forma a não permitir a violação de seu conteúdo, preferencialmente opacos e rubricados no fecho.

4.2. Aberta a sessão pública do Pregão, e finalizada o credenciamento dos interessados ou seus representantes, estes entregarão ao pregoeiro:

4.2.1. Uma declaração datada e assinada de que a licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

4.2.1. Os envelopes deverão conter externamente as informações:

- MUNICIPIO DE RIACHÃO DAS NEVES;

- PREGAO PRESENCIAL 16/2020;

- PROCESSO ADMINISTRATIVO 39/2020;

- NOME DO LICITANTE.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS – Envelope n.º 1:

5.1. A proposta de preços contida no Envelope n.º 1 deverá, obrigatoriamente, ser apresentada em papel timbrado, impressa por qualquer processo eletrônico, em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, sendo todas



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

as suas folhas identificadas com razão social completa e CGC/CNPJ da licitante, devendo a última ser datada e assinada pelo representante da empresa devidamente identificado e, preferencialmente apresentado em uma via, com todas as suas folhas numeradas e rubricadas e contendo endereço, telefone, fax e e-mail da licitante.

5.1.1. Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante da empresa devidamente identificado.

5.2. Ao formular lances, o licitante declara que concorda especificamente com as condições do Edital, devendo ser apresentada a proposta de preços de acordo com o modelo constante do **Anexo I** deste Edital e conter:

5.2.1. Apresentação do preço total ofertado para a prestação dos serviços, em moeda corrente nacional, em algarismo, com somente duas casas decimais após a vírgula, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

5.2.2. Indicação expressa de que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação;

5.2.3. As irregularidades apontadas nos subitens 5.1.1 e 5.2.2, poderão ser sanadas se o representante legal da licitante, devidamente credenciado, estiver presente na sessão de abertura da licitação.

5.4. O encaminhamento de proposta deverá corresponder ao **Anexo I** e pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos. A empresa será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no pregão, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

5.5. Os preços propostos serão fixos e irredutíveis pelo prazo de doze meses, contados da data limite para apresentação das propostas.

5.6. Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

6. DA FASE COMPETITIVA DO CERTAME:

6.1. Aberta a sessão pública do Pregão, imediatamente após a entrega dos envelopes, o Pregoeiro abrirá o envelope n.º 1 contendo a proposta de preços, verificará a sua conformidade com as exigências do presente Edital e as ordenará por ordem de **MENOR PREÇO**;

6.2. Participarão dos lances verbais e sucessivos por item ofertado o autor da proposta **COM MENOR PREÇO**, e as que apresentem valores até 10% SUPERIORES, relativamente, a de **MENOR PREÇO**;

6.2.1. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições previstas anteriormente, serão chamados a participar dos lances verbais e sucessivos os autores das melhores propostas, oferecidas até o máximo de 3 (três).

6.3. Os lances verbais e sucessivos serão iniciados pelo autor da proposta com **MAIOR PREÇO** dentre aqueles aptos a oferecer propostas e assim, sucessivamente, em ordem **DECRESCENTE**, até a proclamação do vencedor.

6.4. Caso duas ou mais propostas, dentre as inicialmente ordenadas para oferecer lances verbais, apresentarem **PREÇOS** iguais, será realizado previamente um sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.4.1. Caso as licitantes participantes do sorteio desistam de apresentar lance verbal para o item em questão, a classificação dar-se-á de acordo com o resultado do sorteio.

6.5. Os lances, em **PREÇOS** distintos e **DECRESCENTES**, serão efetuados no momento em que for conferida a palavra ao interessado ou representantes da licitante, na ordem decrescente dos **PREÇOS**, sendo admitida disputa para toda a ordem de classificação estabelecida pelo Pregoeiro.

6.6. É vedada a oferta de lance visando empate com proposta de outra licitante.

6.6.1. Os lances observarão o decréscimo **mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais)** do último valor ofertado.

6.7. Não será admitida a desistência do (s) lance (s) efetivado (s), sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas neste Edital.

6.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de competição e na consideração do último **PREÇO** apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso as licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de **MENOR PREÇO** estimado para o registro de preço, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor **PREÇO**, observadas e asseguradas às condições e vantagens descritas na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme segue:

6.9.1. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, procedendo-se da seguinte forma:

6.9.1.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

6.9.1.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.9.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

6.9.1.4. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

6.9.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de **5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

6.9.3. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nos subitens 6.9.1 a 6.9.2, o objeto licitado será arrematado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.9.4. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar n.º 123/2006 deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

6.9.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes deixarem de apresentar novos lances.

6.11. Encerrada a etapa competitiva e, ordenadas, em ordem crescente, as ofertas de **MENOR PREÇO** propostos, o Pregoeiro verificará:

a) A aceitabilidade da proposta de **MENOR PREÇO** comparando-a com valores consignados

b) O atendimento das especificações e qualificações do bem ofertado, definidas no Edital e seus Anexos, bem como as demais condições estabelecidas.

6.12. Se a oferta não for aceitável por apresentar **PREÇO** excessivo, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante vencedora, com vistas a obter **MELHOR PREÇO**.

6.13. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes por ordem de classificação, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda as condições do Edital, que será declarada vencedora da licitação.

6.14. Serão Desclassificadas:

a) As propostas que não atenderem às exigências relativas ao objeto desta licitação;

b) As propostas que forem omissas ou se apresentarem incompletas ou não informarem as características do serviço cotado, impedindo sua identificação com os lotes licitados;

c) As que conflitem com a legislação em vigor;

d) As que deixarem de atender aos requisitos estabelecidos no item proposta deste Edital;

6.14.1. Não serão consideradas, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens não previstas no Edital.

6.14.2. Será rejeitada a proposta que apresentar valores superiores aos valores máximos estimados para a contratação, consoante Anexo II.

6.15. Encerrada a fase competitiva do Pregão, e ordenada as propostas, imediatamente, será aberto pelo Pregoeiro o Envelope n.º 2 – Documentos de Habilitação da licitante vencedora.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – Envelope n.º 2

7.1. Os documentos de habilitação, em uma via, preferencialmente, numeradas em sequência e rubricadas em todas as suas páginas por representante legal da licitante ou preposto, deverão ser apresentados:

a) em original; ou

b) cópia autenticada por cartório; ou

c) cópia autenticada por servidor autorizado do setor de licitação e contratos mediante a exibição dos originais antes da entrega dos envelopes; ou

d) cópia autenticada pelo pregoeiro ou membro da equipe de apoio, na abertura do envelope n.º 2 – documentos de habilitação, mediante a exibição dos originais; ou

e) exemplar da publicação em órgão da imprensa oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

7.1.1. Somente serão aceitos documentos originais, cópias ou publicações legíveis, que ofereçam condições de análise por parte do pregoeiro;

7.1.2. Somente será(ão) autenticado(s) documento(s) através da apresentação de seu(s) original(is);

7.1.3. Serão aceitos comprovantes de regularidade fiscal, obtidos na rede internet, condicionado a que os mesmos tenham sua validade confirmada pelo pregoeiro, na fase de habilitação.

7.2. A documentação para fins de habilitação a ser incluída no envelope n.º 2 pelas licitantes, é constituída de:

a) Documento de registro cadastral na fazenda municipal ou secretaria de administração do município.

b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), a qual a abrange, inclusive, **as contribuições sociais previstas na Lei nº 8.212/1991;**

c) **Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

d) **Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

e) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;**

f) A licitante deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Tribunal Regional do Trabalho.

g) **Declaração de que a empresa licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;**

h) **Certidão negativa de falência e concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou **certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial**, de acordo com a Lei 11.101/2005.

7.2.2. **As empresas não cadastradas** deverão apresentar os seguintes documentos, válidos na data de abertura da sessão pública do Pregão:

a) **prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CGC ou CNPJ);**

b) **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), a qual a abrange, inclusive, **as contribuições sociais previstas na Lei nº 8.212/1991;**

e) **Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

f) **Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

g) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;**

h) A licitante deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Tribunal Regional do Trabalho.

i) **Declaração de que a empresa licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;**

j) **Certidão negativa de falência e concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou **certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial**, de acordo com a Lei 11.101/2005.

7.2.3. **Para as empresas cadastradas ou não cadastradas:**

7.2.3.1. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** demonstrada por:

a) Atestado(s)/Certidão(ões) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove aptidão da Licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

7.3. **Da Abertura do Envelope n.º 2 – Documentos de Habilitação**

7.3.1. Sendo considerada aceitável a(s) proposta(s) de preços da(s) licitante(s) que apresentou menor preço, o pregoeiro procederá à abertura do(s) envelope(s) n.º 2 – Documentos de Habilitação da(s) autora(s) da(s) proposta(s) de **menor preço**, realizando a verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste Edital;

7.3.2. Constatada a conformidade da documentação com as exigências contidas no Edital, a licitante será declarada vencedora;

7.3.3. Em caso da licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro a inabilitará e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem crescente de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora;

7.3.4. O envelope de documentação deste Pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a partir da homologação da licitação, após o que ficará à disposição da licitante para retirada até o prazo de 5 (cinco) dias úteis;

7.3.4.1. Os envelopes com os documentos de habilitação das empresas que forem excluídas da fase competitiva do certame serão devolvidos imediatamente à interessada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

8. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO:

8.1. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, o registro das propostas escritas e verbais apresentadas na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para a habilitação e as licitantes com intenção de recorrer, sendo os motivos registrados em ata;

8.1.1. A ata circunstanciada deverá ser assinada pelo pregoeiro e por todos os prepostos das licitantes presentes, através dos interessados ou representantes devidamente credenciados.

8.2. Iniciada a sessão pública do Pregão, esta não será suspensa ou transferida, salvo motivo excepcional assim caracterizado pelo pregoeiro.

8.2.1. Verificando-se o adiamento da sessão pública do Pregão, o pregoeiro determinará nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, todas as licitantes presentes.

8.2.2. Será lavrada ata a ser assinada por todos os presentes relatando todos os atos e fatos ocorridos até o momento da suspensão da sessão pública, inclusive os motivos do adiamento.

8.3. O pregoeiro poderá interromper a sessão, temporariamente, para determinar alguma providência administrativa para o bom andamento dos trabalhos.

9. DO JULGAMENTO:

9.1. No julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora aquela que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste Edital, apresentar o **“menor preço global”**.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório da licitação.

9.3. Verificado que a(s) proposta(s) de menor preço atende às exigências fixadas neste Edital (quanto à proposta e a habilitação), a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto correspondente.

10. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

10.1. Qualquer pessoa poderá, no prazo de até 2 (dois) dias úteis da data fixada para a realização da sessão pública solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Edital do Pregão.

10.2. Ao final da sessão, a licitante que desejar recorrer contra decisões do pregoeiro deverá manifestar imediata e motivadamente intenção, com o devido registro em ata, sendo-lhe concedido o prazo de **3 (três) dias** para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo assegurada vista dos autos.

10.3. Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante.

10.4. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

10.5. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela licitante.

10.6. Os recursos contra decisões do pregoeiro não terão efeito suspensivo.

10.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8. As impugnações, recursos e contrarrazões deverão ser protocolizados no setor de licitações e contratos.

11. DO CONTRATO:

11.1. Concluído o processo licitatório, o que inclui a realização da prova de conceito, homologado o seu resultado e adjudicado o objeto à respectiva concorrente(s) vencedora(s), esta será convocada imediatamente para assinatura do contrato.

11.2. A licitante vencedora deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao órgão para assinar o contrato, no endereço informado pela secretaria requisitante.

11.2.1. Se a licitante vencedora não apresentar situação de habilitação regular, ou se dentro do prazo de validade de sua proposta se recusar a assinar o contrato, poderá ser convocada outra licitante. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo a sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, que será declarada a vencedora do certame, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor preço;

11.2.2. Se a licitante vencedora se recusar a assinar o contrato no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pela Administração ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito de vencedora, sujeitar-se-á às penalidades previstas neste Edital;

11.3. Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida nos arts. 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

11.4. A licitante vencedora deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer alteração que possa comprometer o(s) objeto(s) adquirido(s).

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

a) - ÓRGÃO:

0207001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
0205002 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

b) - PROJETO/ATIVIDADE:

2.027 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - VINCULADOS
2.028 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - (15%)
1.008 - IMPLEMENTAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS NO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

c) -ELEMENTO DE DESPESA:

1) 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
2) 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

d) -FONTES DE RECURSOS:

00 – Recursos Ordinários
2- Rec. De Imp. E Transf. De Impostos - Saúde 15%
14 - 14 - Transf. De Recursos do SUS

13. DO PAGAMENTO DAS DESPESAS:

13.1. O pagamento da presente licitação será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pela(s) empresa(s) julgada(s) vencedora(s) neste Pregão, observado o que consta neste Edital e seus anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

13.2. O pagamento será:

13.2.1. Efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, acompanhado do respectivo aceite;

13.2.2. A Prefeitura Municipal de Riachão das Neves/BA pagará em 30 (trinta) dias à CONTRATADA, o valor correspondente à quantidade efetivamente fornecida, mediante apresentação de nota fiscal, emitida em reais, devidamente conferida e aceita pela Prefeitura.

13.2.3. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento na mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

14. DAS SANÇÕES:

14.1. As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à licitante são as previstas na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, neste Pregão.

14.2. Penalidades que poderão ser cominadas às licitantes:

I – Multa, pela inexecução contratual inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sendo graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:

- 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais, cominações aplicáveis, na recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, após regularmente convocada, caracterizado inexecução total das obrigações acordadas;

- 10 % (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação do contrato por culpa CONTRATADA;

- 0,33% (zero ponto trinta e três por cento) ao dia, até trigésimo dia de atraso, sobre o valor da etapa do serviço não realizado

- 0,66% (zero ponto sessenta e seis por cento) ao dia, sobre o valor da etapa do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

- A multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei;

- Não tendo sido prestada a garantia à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido a contratada o valor de qualquer multa porventura imposta, ou, ainda, se for o caso, cobrar judicialmente;

- As multas previstas não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

I.1. No caso rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

II – **Suspensão**, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e obrigacionais, **ficará impedida de licitar e contratar** com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e **suspensão** do Cadastro de Fornecedores do Município, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, na hipótese de:

II.1. retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante;

II.2. cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

II.3. descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

14.3. Na aplicação das penalidades previstas neste Edital a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas justificativas da licitante, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93.

14.4. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante.

14.5. Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência perante a Administração.

15. DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO

15.1. O contrato terá vigência de 8 (oito) meses, contados de sua assinatura.

15.2. O contrato poderá ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do artigo 57, IV, da Lei Federal 8.666/1993.

15.3 Assegurada a ampla defesa e o contraditório, em devido processo legal administrativo, o contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

15.4. O contrato também poderá ser rescindido por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

15.5 Na hipótese de a rescisão junto à CONTRATADA, por quaisquer dos motivos previstos na legislação, ocorrer após a implantação da plataforma ou transcorrido seis meses da data da assinatura do contrato (o que ocorrer antes), fica a CONTRATADA obrigada a manter o funcionamento da plataforma objeto deste edital até que a CONTRATANTE seja capaz de realizar a sua substituição, incluindo as fases de licitação, migração de dados, treinamento e completa implementação da nova plataforma, no prazo máximo de um ano a partir da solicitação de rescisão da CONTRATADA, dada a característica de essencialidade do serviço de saúde.

15.5.1 O pagamento no período entre a solicitação de rescisão e a finalização do processo de implementação da nova plataforma de que trata este item ocorrerá nos mesmos moldes do contrato.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser dirigidas por escrito ao setor de licitações e contratos, mediante requerimento, com antecedência de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data marcada para recebimento dos envelopes.

16.1.1. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão ficarão disponíveis para todos os interessados, no setor de licitações e contratos.

16.2. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.2.1. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

16.3. Será permitida subcontratação apenas dos módulos complementares, conforme definições dadas pelo termo de referência.

16.4. O Município de Riachão das Neves/BA poderá revogar o presente Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.5. O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados, pela Administração licitante, antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, § 4º, da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas e Documentos de Habilitação.

16.6. Informações e esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo setor de licitações e contratos, mediante protocolo dos questionamentos no constantes no preâmbulo deste edital.

16.7. Cópia deste Edital e de seus Anexos poderá ser obtida pelos interessados, através de consulta no site: <http://portaldatransparencia.riachaodasneves.ba.gov.br>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

16.8. A Secretaria de Saúde não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Pregão, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.

16.9. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

16.10. Fica eleito o foro da comarca de Riachão das Neves/BA, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste Edital.

Riachão das Neves (BA), 20 de abril de 2020.

Felipe Smith Santos Crisóstomo

Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2020

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E TERMO DE REFERENCIA

ITEM	PRODUTOS	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	<p>Contratação de empresa especializada para locação de software destinado as atividades dos agentes comunitários de saúde, ou implantação do E-SUS AB TERRITÓRIO e do serviço para implantação de sistema de prontuário eletrônico E-SUS AB PEC, E-SUS AB CDS, E-SUS SAMU, E-SUS HOSPITALAR em nuvem, serviços técnicos especializados e assessoria nos diversos sistemas da Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo, instalação do sistema em ambiente web, com IP fixo, com DNS próprio, com configuração de rede e sub redes dentro do território brasileiro, com sistema operacional Windows Server para E-SUS SAMU e E-SUS HOSPITALAR e Linux para E SUS AB PEC e E-SUS AB CDS, com HD SSD para permitir uma melhor performance do sistema, com configuração de regras de acesso, com configuração de Firewall e tráfego de rede conforme indicado pelo município, com banco de dados PostgreSQL para sistemas E-SUS AB CDS, E-SUS AB TERRITORIO e E-SUS AB PEC, com banco de dados ORACLE para E-SUS HOSPITALAR, por se tratar de serviço em nuvem, o servidor de banco de dados não pode ser o que vem na instalação padrão, tem que ser uma instalação independente, com alteração de senha padrão e porta de acesso ao banco de dados, backup a cada 24 horas e instalação do sistema em ambiente local com direcionamento de informações para o servidor do DATASUS (SISAB) e nosso servidor próprio, com o objetivo de atender o município numa possível queda de rede local e garantir que as informações feitas durante esse período de queda de rede sejam enviadas para a instalação própria, permitindo ao município ter de forma centralizada todas as suas informações, conforme termo de referência, especificações e condições estabelecidas no edital.</p> <p>Capacitação de todos os profissionais de saúde que utilizarão o sistema, através de equipes especializadas no E- SUS-PEC com carga horária de 20h e educação continuada aos</p>	MÊS	8			



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

	profissionais. Disponibilização de equipamentos de informática em regime comodatário, conforme planilha em anexo. Os serviços se destinam as onze Unidades Básicas de Saúde e as duas unidades especializadas.					
2	Gerenciamento do prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC com suporte especializado aos usuários dos sistemas pelas seguintes vias: presencial (quando solicitado) e remotamente por telefone (fixo e móvel), sistema de web-chat, APP de mensagens, sistemas de assessoramento remoto; no horário de 07h às 12h e das 13h às 18h de segunda-feira a sexta-feira, permitindo registros de chamados e geração de protocolos individualizados. Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática, atendimento dos chamados com reposição dos equipamentos quando solicitado, atualização evolutiva e corretiva do E-SUS. Educação continuada aos profissionais que utilizam o PEC e todas as suas ferramentas. Disponibilização de servidor web-online para centralização e repositório de relatórios e dados de forma ininterrupta	MÊS	8			
3	1 - Cnes - mensal; ^{{1}{1}} _{SEP} 2 - Esus/SISAB - mensal; ^{{1}{1}} _{SEP} 3 - SIA/SUS - mensal; ^{{1}{1}} _{SEP} 4 - SIPNI - mensal; ^{{1}{1}} _{SEP} 5 - TFD - mensal; ^{{1}{1}} _{SEP} 6 - Sistemas de Endemias - mensal; ^{{1}{1}} _{SEP} 7 - SIM / SINASC - mensal; ^{{1}{1}} _{SEP} 8 - SARGSUS/DIGISUS - anual/quadrimestral; ^{{1}{1}} _{SEP} 9 - SISMOB - mensal (enquanto houver obras); ^{{1}{1}} _{SEP} 10 - PSE - mensal; ^{{1}{1}} _{SEP} 11 - FNS - quando houver proposta para fazer, ou enquanto houver proposta para fazer acompanhamento; 12 - SISPRENATAL - mensal; ^{{1}{1}} _{SEP}	MÊS	8			



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

	<p>13 - CADSUS - para verificar questão de qualidade de dados digitados, por amostragem;{L1}{L2}{L3}{L4}{L5}{L6}{L7}{L8}{L9}{L10}{L11}{L12}{L13}{L14}{L15}{L16}{L17}{L18}{L19}{L20}{L21}{L22}{L23}{L24}{L25}{L26}{L27}{L28}{L29}{L30}{L31}{L32}{L33}{L34}{L35}{L36}{L37}{L38}{L39}{L40}{L41}{L42}{L43}{L44}{L45}{L46}{L47}{L48}{L49}{L50}{L51}{L52}{L53}{L54}{L55}{L56}{L57}{L58}{L59}{L60}{L61}{L62}{L63}{L64}{L65}{L66}{L67}{L68}{L69}{L70}{L71}{L72}{L73}{L74}{L75}{L76}{L77}{L78}{L79}{L80}{L81}{L82}{L83}{L84}{L85}{L86}{L87}{L88}{L89}{L90}{L91}{L92}{L93}{L94}{L95}{L96}{L97}{L98}{L99}{L100}</p> <p>14 - BOLSA FAMÍLIA - por ciclo;{L1}{L2}{L3}{L4}{L5}{L6}{L7}{L8}{L9}{L10}{L11}{L12}{L13}{L14}{L15}{L16}{L17}{L18}{L19}{L20}{L21}{L22}{L23}{L24}{L25}{L26}{L27}{L28}{L29}{L30}{L31}{L32}{L33}{L34}{L35}{L36}{L37}{L38}{L39}{L40}{L41}{L42}{L43}{L44}{L45}{L46}{L47}{L48}{L49}{L50}{L51}{L52}{L53}{L54}{L55}{L56}{L57}{L58}{L59}{L60}{L61}{L62}{L63}{L64}{L65}{L66}{L67}{L68}{L69}{L70}{L71}{L72}{L73}{L74}{L75}{L76}{L77}{L78}{L79}{L80}{L81}{L82}{L83}{L84}{L85}{L86}{L87}{L88}{L89}{L90}{L91}{L92}{L93}{L94}{L95}{L96}{L97}{L98}{L99}{L100}</p> <p>15 - SIOPS - Bimestral;{L1}{L2}{L3}{L4}{L5}{L6}{L7}{L8}{L9}{L10}{L11}{L12}{L13}{L14}{L15}{L16}{L17}{L18}{L19}{L20}{L21}{L22}{L23}{L24}{L25}{L26}{L27}{L28}{L29}{L30}{L31}{L32}{L33}{L34}{L35}{L36}{L37}{L38}{L39}{L40}{L41}{L42}{L43}{L44}{L45}{L46}{L47}{L48}{L49}{L50}{L51}{L52}{L53}{L54}{L55}{L56}{L57}{L58}{L59}{L60}{L61}{L62}{L63}{L64}{L65}{L66}{L67}{L68}{L69}{L70}{L71}{L72}{L73}{L74}{L75}{L76}{L77}{L78}{L79}{L80}{L81}{L82}{L83}{L84}{L85}{L86}{L87}{L88}{L89}{L90}{L91}{L92}{L93}{L94}{L95}{L96}{L97}{L98}{L99}{L100}</p> <p>16 - SISVAN - Mensal;{L1}{L2}{L3}{L4}{L5}{L6}{L7}{L8}{L9}{L10}{L11}{L12}{L13}{L14}{L15}{L16}{L17}{L18}{L19}{L20}{L21}{L22}{L23}{L24}{L25}{L26}{L27}{L28}{L29}{L30}{L31}{L32}{L33}{L34}{L35}{L36}{L37}{L38}{L39}{L40}{L41}{L42}{L43}{L44}{L45}{L46}{L47}{L48}{L49}{L50}{L51}{L52}{L53}{L54}{L55}{L56}{L57}{L58}{L59}{L60}{L61}{L62}{L63}{L64}{L65}{L66}{L67}{L68}{L69}{L70}{L71}{L72}{L73}{L74}{L75}{L76}{L77}{L78}{L79}{L80}{L81}{L82}{L83}{L84}{L85}{L86}{L87}{L88}{L89}{L90}{L91}{L92}{L93}{L94}{L95}{L96}{L97}{L98}{L99}{L100}</p> <p>17 - FNS - recursos recebidos via fundo a fundo - mensal;{L1}{L2}{L3}{L4}{L5}{L6}{L7}{L8}{L9}{L10}{L11}{L12}{L13}{L14}{L15}{L16}{L17}{L18}{L19}{L20}{L21}{L22}{L23}{L24}{L25}{L26}{L27}{L28}{L29}{L30}{L31}{L32}{L33}{L34}{L35}{L36}{L37}{L38}{L39}{L40}{L41}{L42}{L43}{L44}{L45}{L46}{L47}{L48}{L49}{L50}{L51}{L52}{L53}{L54}{L55}{L56}{L57}{L58}{L59}{L60}{L61}{L62}{L63}{L64}{L65}{L66}{L67}{L68}{L69}{L70}{L71}{L72}{L73}{L74}{L75}{L76}{L77}{L78}{L79}{L80}{L81}{L82}{L83}{L84}{L85}{L86}{L87}{L88}{L89}{L90}{L91}{L92}{L93}{L94}{L95}{L96}{L97}{L98}{L99}{L100}</p> <p>18 - PMAQ - por ciclo;{L1}{L2}{L3}{L4}{L5}{L6}{L7}{L8}{L9}{L10}{L11}{L12}{L13}{L14}{L15}{L16}{L17}{L18}{L19}{L20}{L21}{L22}{L23}{L24}{L25}{L26}{L27}{L28}{L29}{L30}{L31}{L32}{L33}{L34}{L35}{L36}{L37}{L38}{L39}{L40}{L41}{L42}{L43}{L44}{L45}{L46}{L47}{L48}{L49}{L50}{L51}{L52}{L53}{L54}{L55}{L56}{L57}{L58}{L59}{L60}{L61}{L62}{L63}{L64}{L65}{L66}{L67}{L68}{L69}{L70}{L71}{L72}{L73}{L74}{L75}{L76}{L77}{L78}{L79}{L80}{L81}{L82}{L83}{L84}{L85}{L86}{L87}{L88}{L89}{L90}{L91}{L92}{L93}{L94}{L95}{L96}{L97}{L98}{L99}{L100}</p> <p>19 - VITAMINA A;{L1}{L2}{L3}{L4}{L5}{L6}{L7}{L8}{L9}{L10}{L11}{L12}{L13}{L14}{L15}{L16}{L17}{L18}{L19}{L20}{L21}{L22}{L23}{L24}{L25}{L26}{L27}{L28}{L29}{L30}{L31}{L32}{L33}{L34}{L35}{L36}{L37}{L38}{L39}{L40}{L41}{L42}{L43}{L44}{L45}{L46}{L47}{L48}{L49}{L50}{L51}{L52}{L53}{L54}{L55}{L56}{L57}{L58}{L59}{L60}{L61}{L62}{L63}{L64}{L65}{L66}{L67}{L68}{L69}{L70}{L71}{L72}{L73}{L74}{L75}{L76}{L77}{L78}{L79}{L80}{L81}{L82}{L83}{L84}{L85}{L86}{L87}{L88}{L89}{L90}{L91}{L92}{L93}{L94}{L95}{L96}{L97}{L98}{L99}{L100}</p> <p>20 - SISPACTO;{L1}{L2}{L3}{L4}{L5}{L6}{L7}{L8}{L9}{L10}{L11}{L12}{L13}{L14}{L15}{L16}{L17}{L18}{L19}{L20}{L21}{L22}{L23}{L24}{L25}{L26}{L27}{L28}{L29}{L30}{L31}{L32}{L33}{L34}{L35}{L36}{L37}{L38}{L39}{L40}{L41}{L42}{L43}{L44}{L45}{L46}{L47}{L48}{L49}{L50}{L51}{L52}{L53}{L54}{L55}{L56}{L57}{L58}{L59}{L60}{L61}{L62}{L63}{L64}{L65}{L66}{L67}{L68}{L69}{L70}{L71}{L72}{L73}{L74}{L75}{L76}{L77}{L78}{L79}{L80}{L81}{L82}{L83}{L84}{L85}{L86}{L87}{L88}{L89}{L90}{L91}{L92}{L93}{L94}{L95}{L96}{L97}{L98}{L99}{L100}</p> <p>21 - TELESSAÚDE;{L1}{L2}{L3}{L4}{L5}{L6}{L7}{L8}{L9}{L10}{L11}{L12}{L13}{L14}{L15}{L16}{L17}{L18}{L19}{L20}{L21}{L22}{L23}{L24}{L25}{L26}{L27}{L28}{L29}{L30}{L31}{L32}{L33}{L34}{L35}{L36}{L37}{L38}{L39}{L40}{L41}{L42}{L43}{L44}{L45}{L46}{L47}{L48}{L49}{L50}{L51}{L52}{L53}{L54}{L55}{L56}{L57}{L58}{L59}{L60}{L61}{L62}{L63}{L64}{L65}{L66}{L67}{L68}{L69}{L70}{L71}{L72}{L73}{L74}{L75}{L76}{L77}{L78}{L79}{L80}{L81}{L82}{L83}{L84}{L85}{L86}{L87}{L88}{L89}{L90}{L91}{L92}{L93}{L94}{L95}{L96}{L97}{L98}{L99}{L100}</p> <p>22 - SINAN</p>					
4	<p># Prestação de serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria na Secretaria Municipal de Educação elaborando e monitorando os Programas e Sistemas vinculados no Portal do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC, sendo estes:</p> <p>PDDE INTERATIVO;</p> <p>PDE ESCOLA;{L1}{L2}{L3}{L4}{L5}{L6}{L7}{L8}{L9}{L10}{L11}{L12}{L13}{L14}{L15}{L16}{L17}{L18}{L19}{L20}{L21}{L22}{L23}{L24}{L25}{L26}{L27}{L28}{L29}{L30}{L31}{L32}{L33}{L34}{L35}{L36}{L37}{L38}{L39}{L40}{L41}{L42}{L43}{L44}{L45}{L46}{L47}{L48}{L49}{L50}{L51}{L52}{L53}{L54}{L55}{L56}{L57}{L58}{L59}{L60}{L61}{L62}{L63}{L64}{L65}{L66}{L67}{L68}{L69}{L70}{L71}{L72}{L73}{L74}{L75}{L76}{L77}{L78}{L79}{L80}{L81}{L82}{L83}{L84}{L85}{L86}{L87}{L88}{L89}{L90}{L91}{L92}{L93}{L94}{L95}{L96}{L97}{L98}{L99}{L100}</p> <p>PDE MAIS EDUCAÇÃO;</p> <p>PDDE WEB;{L1}{L2}{L3}{L4}{L5}{L6}{L7}{L8}{L9}{L10}{L11}{L12}{L13}{L14}{L15}{L16}{L17}{L18}{L19}{L20}{L21}{L22}{L23}{L24}{L25}{L26}{L27}{L28}{L29}{L30}{L31}{L32}{L33}{L34}{L35}{L36}{L37}{L38}{L39}{L40}{L41}{L42}{L43}{L44}{L45}{L46}{L47}{L48}{L49}{L50}{L51}{L52}{L53}{L54}{L55}{L56}{L57}{L58}{L59}{L60}{L61}{L62}{L63}{L64}{L65}{L66}{L67}{L68}{L69}{L70}{L71}{L72}{L73}{L74}{L75}{L76}{L77}{L78}{L79}{L80}{L81}{L82}{L83}{L84}{L85}{L86}{L87}{L88}{L89}{L90}{L91}{L92}{L93}{L94}{L95}{L96}{L97}{L98}{L99}{L100}</p> <p>EDUCAÇÃO NO CAMPO;{L1}{L2}{L3}{L4}{L5}{L6}{L7}{L8}{L9}{L10}{L11}{L12}{L13}{L14}{L15}{L16}{L17}{L18}{L19}{L20}{L21}{L22}{L23}{L24}{L25}{L26}{L27}{L28}{L29}{L30}{L31}{L32}{L33}{L34}{L35}{L36}{L37}{L38}{L39}{L40}{L41}{L42}{L43}{L44}{L45}{L46}{L47}{L48}{L49}{L50}{L51}{L52}{L53}{L54}{L55}{L56}{L57}{L58}{L59}{L60}{L61}{L62}{L63}{L64}{L65}{L66}{L67}{L68}{L69}{L70}{L71}{L72}{L73}{L74}{L75}{L76}{L77}{L78}{L79}{L80}{L81}{L82}{L83}{L84}{L85}{L86}{L87}{L88}{L89}{L90}{L91}{L92}{L93}{L94}{L95}{L96}{L97}{L98}{L99}{L100}</p> <p>PRO EMI;{L1}{L2}{L3}{L4}{L5}{L6}{L7}{L8}{L9}{L10}{L11}{L12}{L13}{L14}{L15}{L16}{L17}{L18}{L19}{L20}{L21}{L22}{L23}{L24}{L25}{L26}{L27}{L28}{L29}{L30}{L31}{L32}{L33}{L34}{L35}{L36}{L37}{L38}{L39}{L40}{L41}{L42}{L43}{L44}{L45}{L46}{L47}{L48}{L49}{L50}{L51}{L52}{L53}{L54}{L55}{L56}{L57}{L58}{L59}{L60}{L61}{L62}{L63}{L64}{L65}{L66}{L67}{L68}{L69}{L70}{L71}{L72}{L73}{L74}{L75}{L76}{L77}{L78}{L79}{L80}{L81}{L82}{L83}{L84}{L85}{L86}{L87}{L88}{L89}{L90}{L91}{L92}{L93}{L94}{L95}{L96}{L97}{L98}{L99}{L100}</p> <p>ATLETA NA ESCOLA;{L1}{L2}{L3}{L4}{L5}{L6}{L7}{L8}{L9}{L10}{L11}{L12}{L13}{L14}{L15}{L16}{L17}{L18}{L19}{L20}{L21}{L22}{L23}{L24}{L25}{L26}{L27}{L28}{L29}{L30}{L31}{L32}{L33}{L34}{L35}{L36}{L37}{L38}{L39}{L40}{L41}{L42}{L43}{L44}{L45}{L46}{L47}{L48}{L49}{L50}{L51}{L52}{L53}{L54}{L55}{L56}{L57}{L58}{L59}{L60}{L61}{L62}{L63}{L64}{L65}{L66}{L67}{L68}{L69}{L70}{L71}{L72}{L73}{L74}{L75}{L76}{L77}{L78}{L79}{L80}{L81}{L82}{L83}{L84}{L85}{L86}{L87}{L88}{L89}{L90}{L91}{L92}{L93}{L94}{L95}{L96}{L97}{L98}{L99}{L100}</p> <p>FORMAÇÃO CONTINUADA.</p> <p>E os Programas e Sistemas vinculados no Portal do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE:</p> <p>BOLSA e AUXÍLIOS;</p> <p>BRASIL CARINHOSO;{L1}{L2}{L3}{L4}{L5}{L6}{L7}{L8}{L9}{L10}{L11}{L12}{L13}{L14}{L15}{L16}{L17}{L18}{L19}{L20}{L21}{L22}{L23}{L24}{L25}{L26}{L27}{L28}{L29}{L30}{L31}{L32}{L33}{L34}{L35}{L36}{L37}{L38}{L39}{L40}{L41}{L42}{L43}{L44}{L45}{L46}{L47}{L48}{L49}{L50}{L51}{L52}{L53}{L54}{L55}{L56}{L57}{L58}{L59}{L60}{L61}{L62}{L63}{L64}{L65}{L66}{L67}{L68}{L69}{L70}{L71}{L72}{L73}{L74}{L75}{L76}{L77}{L78}{L79}{L80}{L81}{L82}{L83}{L84}{L85}{L86}{L87}{L88}{L89}{L90}{L91}{L92}{L93}{L94}{L95}{L96}{L97}{L98}{L99}{L100}</p> <p>CAMINHO DA ESCOLA;</p>	MÊS	8			



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

<p>FORMAÇÃO PELA ESCOLA;</p> <p>PAR;</p> <p>PBLE;</p> <p>PNAE;</p> <p>PNAT;</p> <p>PDDE;</p> <p>PROGRAMA DO LIVRO;</p> <p>PROINFÂNCIA;</p> <p>PROINFO;</p> <p>PROGRAMAS SUPLEMENTARES ;</p> <p>CACS FUNDEB;</p> <p>CAE VIRTUAL;</p> <p>FUNDELEGIS;</p> <p>HABILITA;</p> <p>SGB;</p> <p>SIGARP;</p> <p>SIGPC;</p> <p>SIGECON; [11] [SEP];</p> <p>SIGIFWEB; [11] [SEP];</p> <p>SIMAD. [11] [SEP];</p> <p>a) Disponibilização de equipe de pessoal multidisciplinar para orientação técnica aos servidores do Município e o próprio Gestor para a execução das ações dos Programas e Projetos contemplados junto ao FNDE e o MEC. município. [11] [SEP];</p> <p>b) Acompanhamento diariamente todos os Programas e Sistemas vinculados o FNDE e MEC. [11] [SEP];</p> <p>c) Prestar relatório mensalmente de todas as ações desenvolvidas dentro dos Programas e Sistemas Vinculados ao FNDE e MEC. [11] [SEP];</p>					
---	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

Taxa de implantação	
Valor máximo do contrato	

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS QUE SERÃO DISPONIBILIZADOS PARA O MUNICÍPIO EM REGIME COMODATÁRIO.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	QTDE
01	Computador servidor: Gabinete compacto com sistema de refrigeração eficiente; processador de dados com velocidade mínima 3.0 GHz (core 13 ou superior); disco de armazenamento de 500 gigabit; memória de processamento (RAM) 04 gigas, placa de áudio, vídeo e outro on-board, teclado, mouse e demais periféricos	11
02	Computador operador: Gabinete compacto com sistema de refrigeração eficiente; processador de dados com velocidade mínima de 2.9 GHz; disco de armazenamento de 320 gigabit; memória de processamento (RAM) 04 gigas, placa de áudio, vídeo e outro on-board, teclado, mouse e demais periféricos.	60
03	Monitor em LED: Resolução: 1366 x 768 (hd), 60 Hz; Compatibilidade: Windows, Mac, Linux; Conectores: Analógico (Rgb); Dimensões (L x A x P) – mm: Monitor com base: 437,4 x 336,8 x 156,0. Tamanho 18.5”.	60
04	Impressora: Impressão a laser, velocidade de impressão preto e branco até 20 páginas por minuto, qualidade de impressão preto ótima 1200, dpi, ciclo de trabalho mensal, A4, até 120.000 páginas, volume de impressão por ciclo até 6.000 páginas, acesso via conexão de rede.	20
05	Tablet: Tablet 8”, Processador Quad Core de 1.3 Ghz, resolução 1280 x 800 (WXGA), Android 5.1, câmera frontal de 2MP e traseira de 5MP, memória 32GB, memória RAM de 2 GB, GPS, Bateria Íons de lítio 4000 mAh, Bluetooth, WiFi padrão IEEE802.11b/g e N, cor preta.	60



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

06	Estabilizador de Voltagem – Especificações Técnicas: Potência Nominal: 300va/W; tensão de entrada: 115/220v(bivolt), tensão de saída: 115v; faixa de tensão de entrada: 115 = 94 a 146v e 220 = 178 a 266v. Características gerais: microprocessador (risc/flash) filtro de linha (modo comum e diferencial), proteção contra subtensão e sobrecarga com desarme e rearme automática da saída, proteção contra surtos de tensão e sobrecorrente, função true-rms indicação visual do status da rede elétrica.	60
07	Estabilizador de Voltagem – Especificações Técnicas: Potência Nominal: 1000va/W; tensão de entrada: 115/220v(bivolt), tensão de saída: 115v; faixa de tensão de entrada: 115 = 94 a 146v e 220 = 178 a 266v. Características gerais: microprocessador (risc/flash) filtro de linha (modo comum e diferencial), proteção contra subtensão e sobrecarga com desarme e rearme automática da saída, proteção contra surtos de tensão e sobrecorrente, função true-rms indicação visual do status da rede elétrica.	20
08	Servidores UNBUNTU Linux em nuvem, com HD SSD.	03
09	Servidores Windows Server em nuvem, com HD SSD.	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados, consultoria e assessoria para a Secretaria Municipal de Educação conforme descritos abaixo, implantação de sistema I EDUCAR em nuvem e fornecimento de todo material necessário ao funcionamento do mesmo, incluindo configuração, instalação em Servidores Linux, treinamento, DNS, IP FIXO, HD SSD, configuração de Firewall, Banco de dados Postgres, assim como, configuração de para locação de software destinado as atividades dos agentes comunitários de saúde, ou implantação do E-SUS AB TERRITÓRIO e do serviço para implantação de sistema de prontuário eletrônico E-SUS AB PEC, E-SUS AB CDS, E-SUS SAMU, E-SUS HOSPITALAR em nuvem, serviços técnicos especializados, consultoria e assessoria nos diversos sistemas da Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo, instalação do sistema em ambiente web, com IP fixo, com DNS próprio, com configuração de rede e sub redes dentro do território brasileiro, com sistema operacional Windows Server para E-SUS SAMU e E-SUS HOSPITALAR e Linux para E SUS AB PEC e E-SUS AB CDS, com HD SSD para permitir uma melhor performance do sistema, com configuração de regras de acesso, com configuração de Firewall e tráfego de rede conforme indicado pelo município, com banco de dados PostgreSQL para sistemas E-SUS AB CDS, E-SUS AB TERRITORIO e E-SUS AB PEC, com banco de dados ORACLE para E-SUS HOSPITALAR, por se tratar de serviço em nuvem, o servidor de banco de dados do E-SUS AB PEC não pode ser o que vem na instalação padrão, tem que ser uma instalação independente, com alteração de senha padrão e porta de acesso ao banco de dados, backup a cada 24 horas e instalação do sistema em ambiente local com direcionamento de informações para o servidor do DATASUS (SISAB) e servidor próprio, com o objetivo de atender o município numa possível queda de rede local e garantir que as informações feitas durante esse período de queda de rede sejam enviadas para a instalação própria, permitindo ao município ter de forma centralizada todas as suas informações, conforme termo de referência, especificações e condições estabelecidas no edital.

2. JUSTIFICATIVA:

A informatização tem trazido importantes melhorias na gestão de qualquer organização moderna. Na área da saúde há dois campos distintos nos quais isso se aplica diretamente: na gestão, a informatização provê um conjunto grande e acurado de dados que podem ser transformados em conhecimento útil para a tomada de decisão; e na clínica, a aglutinação de informações dos pacientes por meio de prontuário eletrônicos promove uma maior agilidade no atendimento ao mesmo tempo em que garante maior segurança no cuidado prestado, tanto ao profissional quanto ao paciente.

O processo de uso amplo de tecnologias na saúde, alinhado à chamada “quarta revolução industrial” ou Revolução 4.0 tem cunhado os termos Saúde Digital ou Saúde 4.0. Se caracteriza pelo emprego de tecnologias para auxílio à tomada de decisão gerencial de clínica baseada em ampla exploração de dados e algoritmos, incluído aprendizado de máquina e outras formas de predição; e uso de ferramentas de comunicação para facilitar o acesso aos serviços de saúde, seja por segundas opiniões pelos profissionais ou diagnósticos remotos mediados por profissionais para os usuários.

Para que se cheque a níveis ótimos de uso de tecnologias desse tipo, há a necessidade inicial de informatização de todos os ambientes de saúde, e isso inclui a atenção primária, que além de ordenadora da rede de atenção é o ambiente onde se produz o maior número de atendimentos. A informatização da atenção primária agrega uma melhor continuidade do cuidado do usuário, organização do processo de trabalho e compartilhamento das informações pelos diferentes tipos de profissionais que integram este ambiente. Além disso, possibilitam que processos avaliativos mais qualificados, rápidos e eficientes ocorram, promovendo melhor qualidade do serviço ao usuário.

Dito isso, este projeto de justifica pelas melhorias que serão propiciadas tanto no aspecto da gestão do serviço de maneira mais macro, como a verificação de ambientes mais ou menos produtivos e adequados às evidências científicas, promovendo ações para melhoria de eficiência e qualidade; quanto no aspecto da micro gestão dos serviços, incluindo os ganhos nos processos clínicos promovidos pela melhor organização dos dados dos usuários e acompanhamento das pessoas e duas enfermidades.

3. DEFINIÇÕES GERAIS:

- a. Na hipótese de a recisão junto à CONTRATADA ocorrer após a implantação da plataforma ou transcorrido seis meses da data da assinatura do contrato (o que ocorrer antes) e antes da finalização do contrato, fica a CONTRATADA obrigada a manter o funcionamento da plataforma objeto deste edital até que a CONTRATANTE seja capaz de realizar a sua substituição, incluindo as fases de licitação, migração de dados, treinamento e completa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

- implementação da nova plataforma, no prazo máximo de um ano a partir da solicitação de rescisão da CONTRATADA, dada a característica de essencialidade do serviço de saúde.
- b. O pagamento no período entre a solicitação de rescisão e a finalização do processo de implementação da nova plataforma de que trata este item ocorrerá nos mesmos moldes do contrato.
 - c. A empresa garantirá que os sistemas permaneçam funcionais (no ar) por pelo menos 96% do tempo civil a cada mês;
 - d. Não haverá limitação do número de licenças oferecidas para uso do sistema, sendo o número de usuários e computadores que poderão acessar limitado apenas pela estrutura e número de trabalhadores da CONTRATANTE e dos serviços contratualizados ou conveniados a ela;
 - e. Nos 30 (trinta) dias subsequentes à assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá se reunir com a CONTRATANTE nas dependências desta para definição de plano de trabalho adequado aos prazos definidos neste edital, incluindo todas as etapas necessárias à adequada implantação dos sistemas;
 - f. Durante toda a vigência do contrato fica obrigada a CONTRATADA a encaminhar mensalmente relatório de atividades referentes ao objeto deste edital para o fiscal de contrato e pessoas por ele designado para avaliação de conformidade das atividades realizadas, estando o pagamento condicionado à aprovação.

4. DA PROVA DE CONCEITO

- a. O vencedor provisório declarado, deverá se submeter, em ato contínuo na sessão, à amostra do software desenvolvido, através do seu credenciado ou de um técnico de informática da licitante, o qual será avaliado pelo pregoeiro e caso não se considere habilitado, deverá solicitar servidor do quadro do Município para auxiliá-lo no momento da amostra, que procederá a análise mediante a adoção de critérios objetivos, constante no Termo de Referência.
- b. Não sendo atendidas todas as exigências técnicas pelo licitante habilitado e declarado vencedor provisório, este será desclassificado, devendo-se, em ato contínuo convocar o segundo colocado para avaliação da solução, e assim sucessivamente, até que todas as requisições sejam devidamente atendidas.
- c. Após a fase de amostra, será verificado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, o atendimento das condições habilitatórias deste licitante, com base na documentação apresentada.

5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

5.1 - DOS SOFTWARES

A plataforma para prontuário eletrônico nas unidades de atenção primária licitada deverá:

- a. Utilizar Prontuário Eletrônico que atenda ao modelo de informação definido pelo Ministério da Saúde, na qual permita o envio dos dados ao Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB) e que faça interoperabilidade com o barramento do DATASUS. O sistema de Prontuário Eletrônico preferencial é o e-SUS-AB/PEC;
- b. Caso a empresa opte por utilizar outra solução de software de Prontuário Eletrônico, esta solução deverá atender aos seguintes requisitos:
 - i. **Administração e Configurações do Sistema:**
 1. Importar CNES (Unidades de Saúde, Tipos de Serviços, Equipes)
 2. Gerenciamento de profissionais usuários do Sistema (Adicionar Profissional / Usuário do Sistema, Redefinir Senha do Usuário, Lotar um profissional, Definir Agenda dos Profissionais, Fechamento de Agenda do Profissional, Outras opções para um Profissional)
 3. Garantir a atualização da tabela SIGTAP disponível na aplicação sempre quando houver atualizações para a Atenção Primária à Saúde
 4. Rotina de Transmissão, Sincronização e Processamento de Dados para o Centralizador Nacional / SISAB
 - ii. **Segurança:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

1. Rotina automática de backup da base de dados com periodicidade mínima de uma vez por dia com dados armazenados em servidor fisicamente separado do de produção nos casos de instalação centralizada (servidor - cliente)
2. Logs em base de dados de registro de escrita, no mínimo
3. Armazenamento de senha de usuário criptografada na base de dados

6. Agenda:

- a. Interoperabilidade com serviço do barramento DATASUS para disponibilização de agendamento online no aplicativo e-SUS Cidadão, (conforme normativa específica publicada e disponibilizada na página do DATASUS)
- b. Agendar uma consulta na UBS
- c. Incluir o cidadão com consulta agendada na lista de atendimentos
- d. Informar a falta do cidadão
- e. Excluir o cidadão da agenda
- f. Visualizar agendamento
- g. Visualizar histórico de atendimento
- h. Reservar agenda do profissional

7. Atendimento:

- a. Lista de Atendimento
 - i. Escuta Inicial
 - ii. Atender - Prontuário do Cidadão
 1. Folha de Rosto
 2. SOAP (Subjetivo, Objetivo, Avaliação, Plano)
 - a. Adoção de terminologia clínica adequada para registro de problemas e diagnósticos
 - b. Classificação Internacional da Atenção Primária 2ª ed (CIAP2)
 - c. Classificação Internacional de Doenças (CID10)
 - d. Registro de achados clínicos relevantes e essenciais ao processo de cuidado no Objetivo
 - e. Interação do registro da Avaliação do SOAP com a Lista de Problemas e Condições
 3. Ferramentas do Plano:
 - a. Atestados e Certidão de Comparecimento
 - b. Solicitação de Exames
 - i. Padrão de solicitação para exames comuns e APAC de acordo com normas do MS
 - ii. Adoção da terminologia SIGTAP
 - c. Prescrição de Medicamentos
 - i. Prescrição adequada às normas ANVISA e MS, histórico de prescrições, gestão da terapia medicamentosa, impressão da receita
 - ii. Utilização da base de medicamentos do Hórus
 - iii. Consulta de disponibilidade de medicamentos na farmácia da unidade básica de saúde
 - d. Encaminhamentos:
 - i. Padrão de solicitação de consultas comuns e APAC de acordo com normas do MS
 4. Lista de problemas e Condições:
 - a. Garantir interação com o bloco de Avaliação do SOAP e com os Antecedentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

- iii. Atendimento de vacina:
 1. Apresentar caderneta de vacinação conforme faixa etária ou se gestante, segundo diretriz do MS
 2. Mostrar alertas para vacinas não recomendadas para faixa etária ou situação gestante
 - iv. Acompanhamento:
 1. Pré-natal
 2. Crescimento e Desenvolvimento da Criança
 3. Situação Vacinal - caderneta de vacinação
 4. Idoso
 - v. Antecedentes:
 1. Mostrar antecedentes clínicos em interação com a Lista de Problemas e Condições
 - vi. Histórico Clínico:
 1. Apresentar todos os atendimentos do cidadão ocorridos dentro da UBS (consultas, procedimentos, vacinas, visitas domiciliares, etc)
 2. Odontograma Digital
 3. Ferramenta digital interativa com todos os elementos dentários, evolução por dente, registro de ações e procedimentos, histórico por atendimento.
 - vii. Finalizar o atendimento
 1. Relatórios:
 - b. Módulo de relatórios Atendimentos Acompanhamento Situação de Saúde Monitoramento Procedimentos e Exames
 - c. Territorialização (baseado no processo de cadastro do território pelo ACS) Acompanhamento de Gestantes
 - d. Acompanhamento de Crianças Acompanhamento de Idosos
 - e. Acompanhamento de Cidadãos em Risco Cardiovascular
8. **Registro de contingência** – Fichas em papel no modelo e-SUS AB CDS Ficha de Cadastro Individual
- a. Ficha de Cadastro Domiciliar e Territorial Ficha de Atendimento Individual
 - b. Ficha de Atendimento Odontológico Individual Ficha de Atividade Coletiva
 - c. Ficha de Procedimentos
 - d. Ficha de Visita Domiciliar e Territorial Ficha de Marcadores de Consumo Alimentar
 - e. Ficha Complementar - Registro de Emergência em Saúde Pública Síndrome Neurológica por Zika/Microcefalia
Ficha de Vacinação
9. A plataforma para as unidades especializadas deverá ser:
- E-SUS SAMU e E-SUS HOSPITALAR.
- a. **IMPLANTAÇÃO**
 - i. A CONTRATADA será responsável pela implantação do Sistema de Registro Eletrônico em Saúde (SRES), objeto deste Termo de Referência;
 - ii. A aplicação do Sistema de Registro Eletrônico em Saúde (SRES), objeto deste termo de referência, deverá ser feito em nuvem;
 - iii. A arquitetura da plataforma permitirá que a mesma funcione a partir de instalação em servidor centralizado e com possibilidade de cluster de servidores;
 - iv. A implantação de todos os módulos citados neste edital deverá ser finalizada em até 6 (seis) meses após a assinatura do, podendo ser realizada de maneira escalonada definida em acordo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE e em conformidade com plano de trabalho definido no início da vigência do contrato;
 - v. Na data da implantação citada no item acima, todos as funcionalidades do software deverão estar plenamente funcionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

- vi. No caso de a solução da CONTRATADA não ser o E-SUS PEC, a CONTRATANTE terá junto à CONTRATADA um banco de horas acumulado de 2000 horas anuais para desenvolvimento de softwares a ser utilizado na plataforma contratada, podendo este banco ser utilizado de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;
 - vii. Não serão descontados do banco de horas as mudanças do Sistema que estejam relacionadas a alterações na legislação, sendo estas de obrigação da CONTRATADA, conforme termos deste edital;
 - viii. O pagamento acontecerá depois de formalizada a entrega do serviço solicitado, devendo a área técnica envolvida da CONTRATANTE registrar formalmente junto com o fiscal de contrato a conformidade da entrega, nas definições da legislação vigente.
- b. CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS.**
- i. Constitui obrigação da CONTRATADA proporcionar treinamento a 500 técnicos e profissionais de saúde e educação vinculados à CONTRATANTE, para que haja uma correta operação e manipulação do Sistema;
 - ii. A capacitação/treinamento dos técnicos e profissionais de saúde da CONTRATANTE deverá ser realizado presencialmente na cidade de RIACHÃO DAS NEVES/BA, em ambiente fornecido pela CONTRATADA, podendo ser utilizado o auditório da CONTRATANTE para tal, contanto que a CONTRATADA utilize equipamento audiovisual próprio (computador, projetor, microfone, alto-falante e outros que se fizerem necessários para o devido entendimento do público);
 - iii. Toda a estrutura necessária à capacitação e treinamento dos técnicos e profissionais de saúde, assim como o fornecimento do material didático a ser utilizado nas capacitações e treinamentos (que poderá ser disponibilizado completamente em versão digital por meio de documentos em formato não editável, ou em site específico no formato wiki), serão de responsabilidade da CONTRATADA;
 - iv. A CONTRATADA terá liberdade para a definição de cronograma de capacitação dos técnicos e profissionais de saúde desde que o prazo para a implantação da plataforma não seja comprometido, que a quantidade máxima por turma seja de 100 pessoas e que os treinamentos sejam realizados de segunda a sexta-feira e das 8:00 às 17:00, acordando os horários previamente com a CONTRATANTE visando o menor prejuízo possível dos serviços;
 - v. Os treinamentos poderão ser divididos em módulos de modo que não haja treinamento de funcionalidades que não sejam utilizados por determinado grupo de trabalhadores da instituição;
 - vi. A CONTRATADA será responsável pelo treinamento de novos trabalhadores que venham a integrar o quadro da CONTRATANTE durante a vigência do contrato;
 - vii. A CONTRATADA será responsável pelo treinamento junto aos prestadores de serviço contratados pela CONTRATANTE que utilizarem o sistema, inclusive de futuros contratos.
- c. SUPORTE TÉCNICO**
- i. É obrigação da CONTRATADA a prestação de suporte técnico pós-implantação ao serviço objeto deste Termo de Referência;
 - ii. O suporte técnico compreende o esclarecimento de dúvidas e suporte à operação dos sistemas objetos deste Termo de Referência, bem como a análise, diagnóstico e solução de problemas relacionados a estes que estiverem dentro do escopo;
 - iii. O suporte técnico poderá ser acionado por meio de telefone, localmente ou plataforma web, a qual poderá ser componente da plataforma objeto deste edital ou não, a critério da CONTRATADA;
 - iv. Todas as solicitações de suporte de qualquer natureza, mesmo as oriundas de ligação telefônica, deverão ser registradas em plataforma web sendo que a CONTRATANTE terá login para acompanhamento do atendimento à estes. No caso de suporte oriundo de ligação telefônica, o registro por escrito acontecerá pelo próprio atendente da CONTRATADA;
 - v. Qualquer solicitação de alteração na plataforma deverá ser solicitada pela CONTRATANTE via portal web, conforme especificação acima;
 - vi. A CONTRATADA deverá encaminhar para análise e execução apenas solicitações de alteração no sistema encaminhadas pelo fiscal de contrato ou pessoa por este designada;
 - vii. A composição da equipe de suporte da CONTRATADA deverá ser minimamente composta por atendentes e analista de manutenção, sendo o fluxo de atendimento efetuado em até 3 (três) níveis para as plataformas



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

- de propriedade da CONTRATADA; nos casos em que o serviço for prestado por uso do E-SUS PEC, a CONTRATADA será responsável por entrar em contato com os responsáveis no Ministério da Saúde;
- viii. A CONTRATADA manterá entre 8:00 e 18:00, apenas em dias úteis, dois atendentes de primeiro nível em espaço cedido pela CONTRATANTE, que auxiliarão na abertura de chamados, solicitações junto a CONTRATADA e suporte técnico às unidades da CONTRATANTE, sendo a infraestrutura básica (mesa, cadeira, iluminação, linha telefônica e computador) fornecida pela CONTRATANTE;
- ix. Deverá ser disponibilizado número telefônico local para o segundo e terceiro nível no caso de o primeiro nível que estiver na estrutura da CONTRATANTE, ou ela própria, precisar acionar estes níveis adicionais de suporte, apenas para os casos em que o software for disponibilizado pela contratante;
- x. Somente poderão acionar o suporte acima de terceiro nível o fiscal de contrato ou pessoa por este designada;
- xí. A CONTRATADA deverá resolver os erros nos sistemas objetos deste edital nos seguintes prazos, estando sujeitas às sanções previstas na legislação no descumprimento:
1. Erros que impedem completamente a utilização da plataforma pelo usuário: 4 horas;
 2. Erros que impedem o acesso a funcionalidades básicas, mas mantendo o uso mínimo da plataforma: 12 horas;
 3. Erros que impedem o acesso a funcionalidades suplementares, mas mantendo o uso mínimo da plataforma: 48 horas;
 4. Estes prazos poderão ser estendidos mediante autorização da CONTRATANTE e desde que seja comprovada necessidade técnica pela CONTRATADA;
 5. Se comprovada que a falha a qual gerou o erro acima não está relacionada com o objeto deste edital, a CONTRATADA fica automaticamente excluída da obrigação de cumprimento destes prazos a partir da ocorrência do erro, sendo os prazos iniciados a partir do momento em que os problemas causadores dos erros forem corrigidos;
- xii. É responsabilidade da CONTRATANTE descrever de forma clara e detalhada a necessidade de novas rotinas, relatórios e/ou consultas, encaminhando-a formalmente à CONTRATADA nos casos em que a plataforma ofertada não seja o eSUS PEC;
- xiii. É responsabilidade da CONTRATADA a implementação de novas rotinas, relatórios e/ou consultas específicas da CONTRATANTE, desde que não excedam as especificações deste edital ou banco de horas, nos casos em que a plataforma ofertada não seja o e-SUS PEC;
- xiv. Qualquer implementação de procedimentos deverá ser analisada em conjunto com a equipe técnica da CONTRATANTE;
- xv. A CONTRATANTE possibilitará que a CONTRATADA faça uso de comunicação remota com o seu parque computacional, para que sejam feitas atualizações de programas, transferência de arquivos e outras atividades relacionadas ao suporte técnico e manutenção, desde que isso não altere as rotinas de segurança da CONTRATANTE.
- d. COMPOSIÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO E EQUIPE DE MULTIPLICADORES.**
- i. A CONTRATANTE será responsável pela formação de uma comissão formada por seus profissionais com conhecimento nas rotinas e nos procedimentos das áreas atendidas pelo sistema, os quais, com a orientação da equipe da CONTRATADA, terão como atividades principais, as seguintes:
 - ii. Validar o Sistema proposto pela CONTRATADA;
 - iii. Aprovar novas implementações e adequações específicas do Sistema contemplado no objeto;
 - iv. Definir e/ou validar as tabelas e cadastros básicos do Sistema;
 - v. Padronizar e uniformizar expedientes e documentos do órgão;
 - vi. Propor sugestões e adequações nas rotinas de trabalho, de uma maneira que atendam melhor as necessidades da CONTRATANTE;
 - vii. Acompanhar o levantamento de informações;
 - viii. Aprovar os cronogramas de trabalho e agilizar a tomada de decisões;
 - ix. Conduzir as adequações das normas internas;
 - x. Verificar a adequação dos produtos e serviços entregues pela CONTRATADA aos descritos neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

e. MANUTENÇÃO DE SISTEMAS LEGADOS.

- i. A CONTRATADA será responsável por garantir o funcionamento mínimo, sem modificações, dos seguintes sistemas até que a migração para a plataforma fornecida pela mesma (em substituição) tenha sido finalizada, garantindo que os serviços essenciais não sejam interrompidos:
 1. LISTAS OS SISTEMAS QUE ESTÃO SENDO SUBSTITUÍDOS
- ii. O funcionamento supracitado compreende:
 1. Reinstalação dos sistemas nos servidores existentes, caso ocorra corrompimento dos arquivos;
 2. Instalação em novos servidores, caso necessário;
 3. Restauração da base de dados nos servidores;
 4. Garantia da comunicação mínima bilateral entre o servidor central e os distribuídos;
- iii. Para tal, toda a documentação técnica dos sistemas será fornecida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- iv. A substituição de peças com defeito que prejudique o funcionamento mínimo supra citado é de responsabilidade da CONTRATANTE.

f. INSTALAÇÃO EM SERVIÇOS CONTRATUALIZADOS OU CONVENIADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE E EDUCAÇÃO.

- i. Conforme critérios da CONTRATANTE, a plataforma poderá ser acessada e utilizada por serviços contratualizados ou conveniados pela CONTRATANTE sem ônus adicional àquele definido no contrato;

g. FALHAS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- i. Serão consideradas falhas graves (passíveis de multa conforme este edital) na execução do contrato:
 1. O descumprimento dos prazos estipulados para a correção de erros, conforme descrição neste termo de referência;
 2. O descumprimento dos prazos estipulados para a implantação das funcionalidades;
 3. O descumprimento das condições estipuladas para o suporte de primeiro nível por frequência igual ou superior a três vezes no mês.
- ii. Serão desconsideradas como falhas as situações nas quais a CONTRATADA possa comprovar que os descumprimentos aconteceram por problemas não relacionados à própria ou qualquer outra empresa contratada por esta.

h. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

O prazo inicial do contrato é de 8 (oito) meses, podendo ser renovado até o limite previsto nos termos das leis vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

ANEXO II

PREGÃO Nº 16/2020

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº /2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES/BA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DE RIACHÃO DAS NEVES/BA.

Pelo presente instrumento de um lado o Município de **RIACHÃO DAS NEVES/BA**, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde e Educação de RIACHÃO DAS NEVES/BA**, inscrito no CNPJ sob o nº _____, situada à _____, nº _____, _____, **RIACHÃO DAS NEVES/BA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada(o) pelo(a) seu(u) Secretário(a)/Ordenador(a) Sr.(a) _____, CPF sob o nº _____, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, nº _____, _____/_____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do **Pregão nº 16/2020, Processo Administrativo 39/2020**, cujo Edital fica fazendo parte integrante e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados, consultoria e assessoria para a Secretaria Municipal de Educação conforme descritos abaixo, implantação de sistema I EDUCAR em nuvem e fornecimento de todo material necessário ao funcionamento do mesmo, incluindo configuração, instalação em Servidores Linux, treinamento, DNS, IP FIXO, HD SSD, configuração de Firewall, Banco de dados Postgres, assim como, configuração de para locação de software destinado as atividades dos agentes comunitários de saúde, ou implantação do E-SUS AB TERRITÓRIO e do serviço para implantação de sistema de prontuário eletrônico E-SUS AB PEC, E-SUS AB CDS, E-SUS SAMU, E-SUS HOSPITALAR em nuvem, serviços técnicos especializados, consultoria e assessoria nos diversos sistemas da Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo, instalação do sistema em ambiente web, com IP fixo, com DNS próprio, com configuração de rede e sub redes dentro do território brasileiro, com sistema operacional Windows Server para E-SUS SAMU e E-SUS HOSPITALAR e Linux para E SUS AB PEC e E-SUS AB CDS, com HD SSD para permitir uma melhor performance do sistema, com configuração de regras de acesso, com configuração de Firewall e tráfego de rede conforme indicado pelo município, com banco de dados PostgreSQL para sistemas E-SUS AB CDS, E-SUS AB TERRITORIO e E-SUS AB PEC, com banco de dados ORACLE para E-SUS HOSPITALAR, por se tratar de serviço em nuvem, o servidor de banco de dados do E-SUS AB PEC não pode ser o que vem na instalação padrão, tem que ser uma instalação independente, com alteração de senha padrão e porta de acesso ao banco de dados, backup a cada 24 horas e instalação do sistema em ambiente local com direcionamento de informações para o servidor do DATASUS (SISAB) e servidor próprio, com o objetivo de atender o município numa possível queda de rede local e garantir que as informações feitas durante esse período de queda de rede sejam enviadas para a instalação própria, permitindo ao município ter de forma centralizada todas as suas informações; conforme termo de referência, especificações e condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento terá duração de 8 (oito) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos e limites dispostos no artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93 e normas complementares.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), sendo:

ITEM	PRODUTOS	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
------	----------	------	-------	-------------	--------------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

1	<p>Contratação de empresa especializada para locação de software destinado as atividades dos agentes comunitários de saúde, ou implantação do E-SUS AB TERRITÓRIO e do serviço para implantação de sistema de prontuário eletrônico E-SUS AB PEC, E-SUS AB CDS, E-SUS SAMU, E-SUS HOSPITALAR em nuvem, serviços técnicos especializados e assessoria nos diversos sistemas da Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo, instalação do sistema em ambiente web, com IP fixo, com DNS próprio, com configuração de rede e sub redes dentro do território brasileiro, com sistema operacional Windows Server para E-SUS SAMU e E-SUS HOSPITALAR e Linux para E SUS AB PEC e E-SUS AB CDS, com HD SSD para permitir uma melhor performance do sistema, com configuração de regras de acesso, com configuração de Firewall e tráfego de rede conforme indicado pelo município, com banco de dados PostgreSQL para sistemas E-SUS AB CDS, E-SUS AB TERRITORIO e E-SUS AB PEC, com banco de dados ORACLE para E-SUS HOSPITALAR, por se tratar de serviço em nuvem, o servidor de banco de dados não pode ser o que vem na instalação padrão, tem que ser uma instalação independente, com alteração de senha padrão e porta de acesso ao banco de dados, backup a cada 24 horas e instalação do sistema em ambiente local com direcionamento de informações para o servidor do DATASUS (SISAB) e nosso servidor próprio, com o objetivo de atender o município numa possível queda de rede local e garantir que as informações feitas durante esse período de queda de rede sejam enviadas para a instalação própria, permitindo ao município ter de forma centralizada todas as suas informações, conforme termo de referência, especificações e condições estabelecidas no edital.</p> <p>Capacitação de todos os profissionais de saúde que utilizarão o sistema, através de equipes especializadas no E- SUS-PEC com carga horária de 20h e educação continuada aos profissionais. Disponibilização de equipamentos de informática em regime comodatário, conforme planilha em anexo. Os serviços se destinam as onze Unidades Básicas de Saúde e as duas unidades especializadas.</p>	MÊS	8			
---	---	-----	---	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

2	<p>Gerenciamento do prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC com suporte especializado aos usuários dos sistemas pelas seguintes vias: presencial (quando solicitado) e remotamente por telefone (fixo e móvel), sistema de web-chat, APP de mensagens, sistemas de assessoramento remoto; no horário de 07h às 12h e das 13h às 18h de segunda-feira a sexta-feira, permitindo registros de chamados e geração de protocolos individualizados. Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática, atendimento dos chamados com reposição dos equipamentos quando solicitado, atualização evolutiva e corretiva do E-SUS. Educação continuada aos profissionais que utilizam o PEC e todas as suas ferramentas. Disponibilização de servidor web-online para centralização e repositório de relatórios e dados de forma ininterrupta</p>	MÊS	8			
3	<p>1 - Cnes - mensal;^{{L}{L}}_{{S}{SEP}} 2 - Esus/SISAB - mensal;^{{L}{L}}_{{S}{SEP}} 3 - SIA/SUS - mensal;^{{L}{L}}_{{S}{SEP}} 4 - SIPNI - mensal;^{{L}{L}}_{{S}{SEP}} 5 - TFD - mensal;^{{L}{L}}_{{S}{SEP}} 6 - Sistemas de Endemias - mensal;^{{L}{L}}_{{S}{SEP}} 7 - SIM / SINASC - mensal;^{{L}{L}}_{{S}{SEP}} 8 - SARGSUS/DIGISUS - anual/quadrimestral;^{{L}{L}}_{{S}{SEP}} 9 - SISMOB - mensal (enquanto houver obras);^{{L}{L}}_{{S}{SEP}} 10 - PSE - mensal;^{{L}{L}}_{{S}{SEP}} 11 - FNS - quando houver proposta para fazer, ou enquanto houver proposta para fazer acompanhamento; 12 - SISPRENATAL - mensal;^{{L}{L}}_{{S}{SEP}} 13 - CADSUS - para verificar questão de qualidade de dados digitados, por amostragem;^{{L}{L}}_{{S}{SEP}} 14 - BOLSA FAMÍLIA - por ciclo;^{{L}{L}}_{{S}{SEP}} 15 - SIOPS - Bimestral;^{{L}{L}}_{{S}{SEP}} 16 - SISVAN - Mensal;^{{L}{L}}_{{S}{SEP}}</p>	MÊS	8			



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

	<p>17 - FNS - recursos recebidos via fundo a fundo - mensal;^[1]_[2]^[3]_[4]</p> <p>18 - PMAQ - por ciclo;^[1]_[2]^[3]_[4]</p> <p>19 - VITAMINA A;^[1]_[2]^[3]_[4]</p> <p>20 - SISPACTO;^[1]_[2]^[3]_[4]</p> <p>21 - TELESSAÚDE;^[1]_[2]^[3]_[4]</p> <p>22 - SINAN</p>					
4	<p># Prestação de serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria na Secretaria Municipal de Educação elaborando e monitorando os Programas e Sistemas vinculados no Portal do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC, sendo estes:</p> <p>PDDE INTERATIVO;</p> <p>PDE ESCOLA;^[1]_[2]^[3]_[4]</p> <p>PDE MAIS EDUCAÇÃO;</p> <p>PDDE WEB;^[1]_[2]^[3]_[4]</p> <p>EDUCAÇÃO NO CAMPO;^[1]_[2]^[3]_[4]</p> <p>PRO EMI;^[1]_[2]^[3]_[4]</p> <p>ATLETA NA ESCOLA;^[1]_[2]^[3]_[4]</p> <p>FORMAÇÃO CONTINUADA.</p> <p>E os Programas e Sistemas vinculados no Portal do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE:</p> <p>BOLSA e AUXÍLIOS;</p> <p>BRASIL CARINHOSO;^[1]_[2]^[3]_[4]</p> <p>CAMINHO DA ESCOLA;</p> <p>FORMAÇÃO PELA ESCOLA;</p> <p>PAR;</p> <p>PBLE;</p> <p>PNAE;</p> <p>PNAT;</p> <p>PDDE;</p>	MÊS	8			



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

	<p>PROGRAMA DO LIVRO; PROINFÂNCIA; PROINFO; PROGRAMAS SUPLEMENTARES ; CACS FUNDEB; CAE VIRTUAL; FUNDELEGIS; HABILITA; SGB; SIGARP; SIGPC; SIGECON; SIGIFWEB; SIMAD.</p> <p>a) Disponibilização de equipe de pessoal multidisciplinar para orientação técnica aos servidores do Município e o próprio Gestor para a execução das ações dos Programas e Projetos contemplados junto ao FNDE e o MEC. município.</p> <p>b) Acompanhamento diariamente todos os Programas e Sistemas vinculados o FNDE e MEC.</p> <p>c) Prestar relatório mensalmente de todas as ações desenvolvidas dentro dos Programas e Sistemas Vinculados ao FNDE e MEC.</p>					
<p>Taxa de implantação</p>						



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

Valor máximo do contrato

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS QUE SERÃO DISPONIBILIZADOS PARA O MUNICÍPIO EM REGIME COMODATÁRIO.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	QTDE
01	Computador servidor: Gabinete compacto com sistema de refrigeração eficiente; processador de dados com velocidade mínima 3.0 GHz (core 13 ou superior); disco de armazenamento de 500 gigabit; memória de processamento (RAM) 04 gigas, placa de áudio, vídeo e outro on-board, teclado, mouse e demais periféricos	11
02	Computador operador: Gabinete compacto com sistema de refrigeração eficiente; processador de dados com velocidade mínima de 2.9 GHz; disco de armazenamento de 320 gigabit; memória de processamento (RAM) 04 gigas, placa de áudio, vídeo e outro on-board, teclado, mouse e demais periféricos.	60
03	Monitor em LED: Resolução: 1366 x 768 (hd), 60 Hz; Compatibilidade: Windows, Mac, Linux; Conectores: Analógico (Rgb); Dimensões (L x A x P) – mm: Monitor com base: 437,4 x 336,8 x 156,0. Tamanho 18.5”.	60
04	Impressora: Impressão a laser, velocidade de impressão preto e branco até 20 páginas por minuto, qualidade de impressão preto ótima 1200, dpi, ciclo de trabalho mensal, A4, até 120.000 páginas, volume de impressão por ciclo até 6.000 páginas, acesso via conexão de rede.	20
05	Tablet: Tablet 8”, Processador Quad Core de 1.3 Ghz, resolução 1280 x 800 (WXGA), Android 5.1, câmera frontal de 2MP e traseira de 5MP, memória 32GB, memória RAM de 2 GB, GPS, Bateria Íons de lítio 4000 mAh, Bluetooth, WiFi padrão IEEE802.11b/g e N, cor preta.	60
06	Estabilizador de Voltagem – Especificações Técnicas: Potência Nominal: 300va/W; tensão de entrada: 115/220v(bivolt), tensão de saída: 115v; faixa de tensão de entrada: 115 = 94 a 146v e 220 = 178 a 266v. Características gerais: microprocessador (risc/flash) filtro de linha (modo comum e diferencial), proteção contra subtensão e sobrecarga com desarme e rearme automática da saída, proteção contra surtos de tensão e sobrecorrente, função true-rms indicação visual do status da rede elétrica.	60



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

07	Estabilizador de Voltagem – Especificações Técnicas: Potência Nominal: 1000va/W; tensão de entrada: 115/220v(bivolt), tensão de saída: 115v; faixa de tensão de entrada: 115 = 94 a 146v e 220 = 178 a 266v. Características gerais: microprocessador (risc/flash) filtro de linha (modo comum e diferencial), proteção contra subtensão e sobrecarga com desarme e rearme automática da saída, proteção contra surtos de tensão e sobrecorrente, função true-rms indicação visual do status da rede elétrica.	20
08	Servidores UNBUNTU Linux em nuvem, com HD SSD.	03
09	Servidores Windows Server em nuvem, com HD SSD.	01

3.2. O Pagamento do licenciamento mensal, será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da empresa contratada, até o dia 30 do mês subsequente ao da prestação de serviços.

3.3. A Prefeitura Municipal de **RIACHÃO DAS NEVES/BA** pagará em 30 (trinta) dias o valor correspondente à quantidade efetivamente fornecida dos serviços de suporte técnico, mediante apresentação de nota fiscal, emitida em reais, devidamente conferida e aceita pela Prefeitura; bem como aprovação do relatório mensal de atividades aprovado pelo fiscal de contrato ou pessoa por ele designada;

3.4. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento na mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

3.5. Em caso de atraso superior a trinta dias, os valores devidos serão reajustados pelo IGP-M acumulado no período.

3.6. Após o primeiro ano contratual os valores serão reajustados de acordo com o IGP-M acumulado no período, tendo como data base a data limite para apresentação das propostas.

3.7. Os pagamentos obedecerão ao disposto no Edital de Licitação quanto a prazos e condições de pagamento, sendo que, em caso de eventuais omissões, fica estabelecido o pagamento de qualquer serviço contratado em até quinze dias após sua regular execução e liquidação, desde que emitida e recebida no órgão licitante a competente nota fiscal de prestação de serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VINCULAÇÃO

4.1. As despesas decorrentes da locação do Sistema objeto do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

a) - ÓRGÃO:

0207001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

0205002 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

b) - PROJETO/ATIVIDADE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

2.027 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - VINCULADOS
2.028 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - (15%)
1.008 - IMPLEMENTAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS NO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

c) -ELEMENTO DE DESPESA:

- 1) 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- 2) 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

d) -FONTES DE RECURSOS:

- 00 – Recursos Ordinários
- 2- Rec. De Imp. E Transf. De Impostos - Saúde 15%
- 14 - 14 - Transf. De Recursos do SUS

4.2. O Presente contrato está vinculado ao **Pregão Nº 16/2020**, cujos termos desde logo fazem parte integrante da presente avença.

CLÁUSULA QUINTA - DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA

5.1. A contratada é a desenvolvedora e/ou licenciadora dos softwares licenciados, concedendo ao contratante as licenças de uso temporárias, em número indeterminado, e não exclusivas estabelecidas no presente contrato.

5.2. Fica vedado ao CONTRATANTE realizar a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência dos softwares licenciados, assim como a engenharia reversa, a de compilação ou a decomposição do(s) referido(s) sistema(s).

5.3. Os sistemas deverão permanecer on-line por pelo menos 96% do tempo de cada mês civil.

5.4. Além do software, a contratada é detentora de todos os demais equipamentos entregues.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Caberá ao CONTRATANTE:

6.1.1. Efetuar os pagamentos decorrentes da locação objeto deste contrato no primeiro dia útil do mês subsequente, e, nos demais casos, em até dez dias após a sua efetiva entrega.

6.1.2. Facultar o acesso irrestrito dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias à fiel execução do presente contrato.

6.1.3. Manter, na operacionalização dos sistemas, apenas pessoal devidamente treinado pela CONTRATADA.

6.1.4. Conceder à CONTRATADA acesso remoto às suas estruturas virtuais, ambiente de rede ou intranet.

6.1.5. Buscar manter alto padrão de clareza nas solicitações de alteração enviadas à CONTRATADA, indicando um responsável que acompanhará as tramitações desta pela internet, respondendo-as diariamente.

6.1.6. Assegurar a configuração adequada da máquina e instalação dos sistemas, manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina, dando prioridade aos técnicos da CONTRATADA na utilização de qualquer recurso necessário à fiel execução do presente contrato.

6.1.7. Responsabilizar-se pela completa e correta inserção de dados nos sistemas.

6.1.8. Parametrizar o sistema, em nível de usuário, inclusive no tocante às modificações de alíquotas de tributos, multas e contribuições, além de atualizar as fórmulas de cálculo dos sistema(s) quando necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Caberá a CONTRATADA:

7.1.1. Quando contratados, conforme valores disposto no Anexo I, converter dados para uso pelos softwares, instalar os sistemas objeto deste contrato, treinar os trabalhadores indicados na sua utilização, prestar suporte apenas aos trabalhadores devidamente certificados pela CONTRATADA no uso dos softwares.

7.1.2. Manter operacionais todas as funcionalidades descritas no Termo de Referência e outras que venham a ser implementadas conforme definições de manutenções corretivas e evolutivas definidas neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

7.1.3. Tratar como confidenciais informações e dados do CONTRATANTE, guardando total sigilo em face de terceiros.

7.1.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.1.5. Avaliar, em prazo razoável, a viabilidade técnica e jurídica das solicitações de alteração específicas encaminhadas eletronicamente pelo CONTRATANTE, e repassar orçamento acompanhado de cronograma para execução dos serviços.

7.1.6. Garantir o funcionamento adequado dos sistemas legados até sua completa substituição pelos sistemas objetos deste edital de modo a evitar a interrupção dos serviços essenciais fornecidos pela CONTRATANTE, ainda que sem alterações que envolvam mudança de código do sistema ou estrutura da base de dados.

CLÁUSULA OITAVA - DO TREINAMENTO

1. Constitui obrigação da CONTRATADA proporcionar treinamento a 500 técnicos e profissionais de saúde e educação vinculados à CONTRATANTE, para que haja uma correta operação e manipulação do Sistema;
2. A capacitação/treinamento dos técnicos e profissionais de saúde da CONTRATANTE deverá ser realizado presencialmente e na cidade de Riachão das Neves/BA, em ambiente fornecido pela CONTRATADA, podendo ser utilizado o auditório da CONTRATANTE para tal, contanto que a CONTRATADA utilize equipamento audiovisual próprio (computador, projetor, microfone, alto-falante e outros que se fizerem necessários para o devido entendimento do público);
3. Toda a estrutura necessária à capacitação e treinamento dos técnicos e profissionais de saúde, assim como o fornecimento do material didático a ser utilizado nas capacitações e treinamentos (que poderá ser disponibilizado completamente em versão digital por meio de documentos em formato não editável, ou em site específico), serão de responsabilidade da CONTRATADA;
4. A CONTRATADA terá liberdade para a definição de cronograma de capacitação dos técnicos e profissionais de saúde desde que o prazo para a implantação da plataforma não seja comprometido, que a quantidade máxima por turma seja de 100 pessoas e que os treinamentos sejam realizados de segunda a sexta-feira e das 8:00 às 17:00, acordando os horários previamente com a CONTRATANTE visando o menor prejuízo possível dos serviços;
5. Excepcionalmente para os profissionais das duas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) poderá ser necessário o treinamento aos finais de semana ou período noturno caso a CONTRATANTE não consiga compatibilizar as agendas destes profissionais (no máximo 100 profissionais) com os horários de treinamento padrão citados no item acima, sendo que eventuais custos adicionais gerados por isso serão de responsabilidade da CONTRATADA;
6. Os treinamentos poderão ser divididos em módulos de modo que não haja treinamento de funcionalidades que não sejam utilizados por determinado grupo de trabalhadores da instituição;
7. A CONTRATADA será responsável pelo treinamento de novos trabalhadores que venham a integrar o quadro da CONTRATANTE;
8. A CONTRATADA será responsável pelo treinamento junto aos prestadores de serviço contratados pela CONTRATANTE que utilizarem o sistema (os atuais já estão incluídos nos 2.400 profissionais citados), inclusos de futuros contratos.

CLÁUSULA NONA - DO SUPORTE TÉCNICO

- i) É obrigação da CONTRATADA a prestação de suporte técnico pós-implantação ao serviço objeto deste edital
- ii) O suporte técnico compreende o esclarecimento de dúvidas e suporte à operação dos sistemas objetos deste edital, bem como a análise, diagnóstico e solução de problemas relacionados a estes;
- iii) O suporte técnico poderá ser acionado por meio de telefone, localmente ou plataforma web, a qual poderá ser componente da plataforma objeto deste edital ou não, a critério da CONTRATADA;
- iv) Todas as solicitações de suporte de qualquer natureza, mesmo as oriundas de ligação telefônica, deverão ser registradas em plataforma web sendo que a CONTRATANTE terá login para acompanhamento do atendimento à estes. No caso de suporte oriundo de ligação telefônica, o registro por escrito acontecerá pelo próprio atendente da CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

- v) Qualquer solicitação de alteração na plataforma deverá ser solicitada pela CONTRATANTE via portal web, conforme especificação acima;
- vi) A CONTRATADA deverá encaminhar para análise e execução apenas solicitações de alteração no sistema encaminhadas pelo fiscal de contrato ou pessoa por este designada;
- vii) A composição da equipe de suporte da CONTRATADA deverá ser minimamente composta por atendentes, analistas de negócios e analistas de manutenção, sendo o fluxo de atendimento efetuado em até 3 (três) níveis;
- viii) O suporte deverá ser acionado telefonicamente por meio de número local ou 0800;
- ix) Somente poderão acionar o suporte acima de primeiro nível o fiscal de contrato ou pessoa por este designada;
- x) A CONTRATADA deverá resolver os erros nos sistemas objetos deste contrato nos seguintes prazos, estando sujeitas às sanções previstas na legislação no descumprimento:
 - (1) Erros que impedem completamente a utilização da plataforma pelo usuário: 4 horas;
 - (2) Erros que impedem o acesso a funcionalidades básicas, mas mantendo o uso mínimo da plataforma: 12 horas;
 - (3) Erros que impedem o acesso a funcionalidades suplementares, mas mantendo o uso mínimo da plataforma: 48 horas;
 - (4) Estes prazos poderão ser estendidos mediante autorização da CONTRATANTE e desde que seja comprovada necessidade técnica pela CONTRATADA;
 - (5) Se comprovada que a falha a qual gerou o erro acima não está relacionada com o objeto deste edital, a CONTRATADA fica automaticamente excluída da obrigação de cumprimento destes prazos a partir da ocorrência do erro, sendo os prazos iniciados a partir do momento em que os problemas causadores dos erros forem corrigidos;
- xi) É responsabilidade da CONTRATANTE descrever de forma clara e detalhada a necessidade de novas rotinas, relatórios e/ou consultas, encaminhando-a formalmente à CONTRATADA;
- xii) É responsabilidade da CONTRATADA a implementação de novas rotinas, relatórios e/ou consultas específicas da CONTRATANTE, desde que não excedam as especificações deste edital ou banco de horas;
- xiii) Qualquer implementação de procedimentos deverá ser analisada em conjunto com a equipe técnica da CONTRATANTE;
- xiv) A CONTRATANTE possibilitará que a CONTRATADA faça uso de comunicação remota com o seu parque computacional, para que sejam feitas atualizações de programas, transferência de arquivos e outras atividades relacionadas ao suporte técnico e manutenção, desde que isso não altere as rotinas de segurança da CONTRATANTE;
- xv) Equipamentos que não puderem mais ser utilizados em sua plenitude deverão ser substituídos em até 72 horas pela CONTRATADA por equipamento equivalente e que atenda a todas as especificações técnicas constantes neste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO

12.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato:

- a)** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- b)** Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- c)** Em caso de inadimplemento superior a noventa dias, a execução do presente contrato poderá ser suspensa.
- d)** Rescindido ou distratado o contrato, a empresa contratada deverá disponibilizar, em formato txt., cópia de toda a base de dados produzida e armazenada durante o período de vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES

13.1. As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à licitante são as previstas na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, neste Pregão.

13.2. Penalidades que poderão ser cominadas às licitantes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

I – **Multa**, pela inexecução contratual inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sendo graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:

- 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais, cominações aplicáveis, na recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, após regularmente convocada, caracterizado inexecução total das obrigações acordadas;
- 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação do contrato por culpa CONTRATADA;
- 0,33% (zero ponto trinta e três por cento) ao dia, até trigésimo dia de atraso, sobre o valor da etapa do serviço não realizado
- 0,66% (zero ponto sessenta e seis por cento) ao dia, sobre o valor da etapa do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;
- A multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei;
- Não tendo sido prestada a garantia à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido a contratada o valor de qualquer multa porventura imposta, ou, ainda, se for o caso, cobrar judicialmente;
- As multas previstas não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

I.1. No caso rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

II – **Suspensão**, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e obrigacionais, **ficará impedida de licitar e contratar** com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e **suspensão** do Cadastro de Fornecedores do Município de Riachão das Neves/BA, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, na hipótese de:

- II.1. retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante;
- II.2. cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- II.3. descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

13.3. Na aplicação das penalidades previstas neste Edital a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas justificativas da licitante, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.4. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante.

13.5. Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência perante a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA - DO FORO

14.1. As partes de comum e recíproco acordo, elegem o foro da comarca de Riachão das Neves/BA para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

Assim, acordada e ajustada CONTRATANTE e CONTRATADA assinam este Contrato em **03 (três) vias** de igual teor e forma, com o De acordo do Assessor Jurídico da Contratante, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Riachão das Neves(BA), ____ de _____ de 2020.

MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES
Miguel Crisostomo Borges Neto

EMPRESA CONTRATADA
Representante legal

Testemunhas

1)
Nome: _____
CPF: _____
Identidade: _____

2)
Nome: _____
CPF: _____
Identidade: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

ANEXO III

INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO E ROTEIRO DE APRESENTAÇÃO PARA A PROVA DE CONCEITO (POC)

Conforme definições do Termo de referência:

DA PROVA DE CONCEITO

- a. O vencedor provisório declarado, deverá se submeter, em ato contínuo na sessão, à amostra do software desenvolvido, através do seu credenciado ou de um técnico de informática da licitante, o qual será avaliado pelo pregoeiro e caso não se considere habilitado, deverá solicitar servidor do quadro do Município para auxiliá-lo no momento da amostra, que procederá a análise mediante a adoção de critérios objetivos, constante no Termo de Referência.
- b. Não sendo atendidas todas as exigências técnicas pelo licitante habilitado e declarado vencedor provisório, este será desclassificado, devendo-se, em ato contínuo convocar o segundo colocado para avaliação da solução, e assim sucessivamente, até que todas as requisições sejam devidamente atendidas.
- c. Após a fase de amostra, será verificado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, o atendimento das condições habilitatórias deste licitante, com base na documentação apresentada.
- d. A não apresentação do produto pelo não cumprimento das premissas citadas no item anterior será caracterizada como desistência da empresa na concorrência;
- e. Em caso de completa impossibilidade de realização da PoC por motivos alheios aos citados (falta de energia elétrica, por exemplo), a PoC será suspensa e transferida para data informada pela Comissão de Avaliação no momento caso a situação que impeça a mesma permaneça por período de 30 minutos ininterruptos ou superior.
- f. Será permitida a participação das demais empresas concorrentes (limitado a um (1) representante por empresa) nas sessões de demonstração, porém estas não poderão manifestar-se no decurso das mesmas. Havendo manifestação à comissão, à outra empresa concorrente ou de qualquer outra natureza que atrapalhe o rito da apresentação estará a Comissão autorizada a expulsar o representante da sessão, devendo registrar o ocorrido em ata.

Todos os itens abaixo serão avaliados na poc, conforme termo de referência.

Os representantes devidamente nomeados em portaria deverão, juntamente com o pregoeiro, assinar os campos destinados logo após o módulo/conjunto de funcionalidades.

INSERIR OS PONTOS A SEREM AVALIADOS NA POC NO QUADRO ABAIXO, CONFORME DEFINIÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA

PONTUAÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNCIONALIDADE	ADEQUAÇÃO
10%	<p>- Utilizar Prontuário Eletrônico que atenda ao modelo de informação definido pelo Ministério da Saúde, na qual permita o envio dos dados ao Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB) e que faça interoperabilidade com o barramento do DATASUS. O sistema de Prontuário Eletrônico preferencial é o e-SUS-AB/PEC;</p> <p>a. Caso a empresa opte por utilizar outra solução de software de Prontuário Eletrônico, esta solução deverá atender aos seguintes requisitos:</p> <p>i. Administração e Configurações do Sistema:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Importar CNES (Unidades de Saúde, Tipos de Serviços, Equipes)2. Gerenciamento de profissionais usuários do Sistema (Adicionar Profissional / Usuário do	<p>() ADEQUADO () NÃO ADEQUADO</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

	<p>Sistema, Redefinir Senha do Usuário, Lotar um profissional, Definir Agenda dos Profissionais, Fechamento de Agenda do Profissional, Outras opções para um Profissional)</p> <p>3. Garantir a atualização da tabela SIGTAP disponível na aplicação sempre quando houver atualizações para a Atenção Primária à Saúde</p> <p>4. Rotina de Transmissão, Sincronização e Processamento de Dados para o Centralizador Nacional / SISAB</p> <p>ii. Segurança:</p> <p>1. Rotina automática de backup da base de dados com periodicidade mínima de uma vez por dia com dados armazenados em servidor fisicamente separado do de produção nos casos de instalação centralizada (servidor - cliente)</p> <p>2. Logs em base de dados de registro de escrita, no mínimo</p> <p>3. Armazenamento de senha de usuário criptografada na base de dados</p>	
10%	<p>Agenda:</p> <p>i. Interoperabilidade com serviço do barramento DATASUS para disponibilização de agendamento online no aplicativo e-SUS Cidadão, (conforme normativa específica publicada e disponibilizada na página do DATASUS)</p> <p>j. Agendar uma consulta na UBS</p> <p>k. Incluir o cidadão com consulta agendada na lista de atendimentos</p> <p>l. Informar a falta do cidadão</p> <p>m. Excluir o cidadão da agenda</p> <p>n. Visualizar agendamento</p> <p>o. Visualizar histórico de atendimento</p> <p>p. Reservar agenda do profissional</p>	<p>() ADEQUADO</p> <p>() NÃO ADEQUADO</p>
10%	<p>Atendimento:</p> <p>a. Lista de Atendimento</p> <p>i. Escuta Inicial</p> <p>ii. Atender - Prontuário do Cidadão</p> <p>1. Folha de Rosto</p> <p>2. SOAP (Subjetivo, Objetivo, Avaliação, Plano)</p> <p>a. Adoção de terminologia clínica</p>	<p>() ADEQUADO</p> <p>() NÃO ADEQUADO</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

- adequada para registro de problemas e diagnósticos
- b. Classificação Internacional da Atenção Primária 2ª ed (CIAP2)
 - c. Classificação Internacional de Doenças (CID10)
 - d. Registro de achados clínicos relevantes e essenciais ao processo de cuidado no Objetivo
 - e. Interação do registro da Avaliação do SOAP com a Lista de Problemas e Condições
3. Ferramentas do Plano:
- a. Atestados e Certidão de Comparecimento
 - b. Solicitação de Exames
 - i. Padrão de solicitação para exames comuns e APAC de acordo com normas do MS
 - ii. Adoção da terminologia SIGTAP
 - c. Prescrição de Medicamentos
 - i. Prescrição adequada às normas ANVISA e MS, histórico de prescrições, gestão da terapia medicamentosa, impressão da receita
 - ii. Utilização da base de medicamentos do Hórus
 - iii. Consulta de disponibilidade de medicamentos na farmácia da unidade básica de saúde
 - d. Encaminhamentos:
 - i. Padrão de solicitação de consultas comuns e APAC de acordo com normas do MS
4. Lista de problemas e Condições:
- a. Garantir interação com o bloco de Avaliação do SOAP e com os Antecedentes
- iii. Atendimento de vacina:
- 1. Apresentar caderneta de vacinação conforme faixa etária ou se gestante, segundo diretriz do MS
 - 2. Mostrar alertas para vacinas não recomendadas para faixa etária ou situação gestante



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

	<ul style="list-style-type: none"> iv. Acompanhamento: <ul style="list-style-type: none"> 1. Pré-natal 2. Crescimento e Desenvolvimento da Criança 3. Situação Vacinal - caderneta de vacinação 4. Idoso v. Antecedentes: <ul style="list-style-type: none"> 1. Mostrar antecedentes clínicos em interação com a Lista de Problemas e Condições vi. Histórico Clínico: <ul style="list-style-type: none"> 1. Apresentar todos os atendimentos do cidadão ocorridos dentro da UBS (consultas, procedimentos, vacinas, visitas domiciliares, etc) 2. Odontograma Digital 3. Ferramenta digital interativa com todos os elementos dentários, evolução por dente, registro de ações e procedimentos, histórico por atendimento. vii. Finalizar o atendimento <ul style="list-style-type: none"> 1. Relatórios: <ul style="list-style-type: none"> b. Módulo de relatórios Atendimentos Acompanhamento Situação de Saúde Monitoramento Procedimentos e Exames c. Territorialização (baseado no processo de cadastro do território pelo ACS) Acompanhamento de Gestantes d. Acompanhamento de Crianças Acompanhamento de Idosos e. Acompanhamento de Cidadãos em Risco Cardiovascular 	
10%	<p>Registro de contingência – Fichas em papel no modelo e-SUS AB CDS Ficha de Cadastro Individual</p> <ul style="list-style-type: none"> a. Ficha de Cadastro Domiciliar e Territorial Ficha de Atendimento Individual b. Ficha de Atendimento Odontológico Individual Ficha de Atividade Coletiva c. Ficha de Procedimentos d. Ficha de Visita Domiciliar e Territorial Ficha de Marcadores de Consumo Alimentar e. Ficha Complementar - Registro de Emergência em Saúde Pública Síndrome Neurológica por Zika/Microcefalia Ficha de Vacinação 	<input type="checkbox"/> ADEQUADO <input type="checkbox"/> NÃO ADEQUADO
15%	Apresentar instalação do E-SUS AB TERRITORIO ou software próprio e suas funcionalidades.	<input type="checkbox"/> ADEQUADO <input type="checkbox"/> NÃO ADEQUADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

15%	Apresentar instalação do E-SUS SAMU em nuvem e suas funcionalidades.	() ADEQUADO () NÃO ADEQUADO
15%	Apresentar instalação do I EDUCAR em nuvem e suas funcionalidades.	() ADEQUADO () NÃO ADEQUADO
15%	Apresentar instalação do E-SUS HOSPITALAR em nuvem e suas funcionalidades.	() ADEQUADO () NÃO ADEQUADO

Assinaturas

Pregoeiro: _____

Membro 1 da comissão: _____

Membro 2 da comissão: _____

Membro 3 da comissão: _____